



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849549/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
CNPJ:	03.503.612/0001-95
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	MARCELO DE AQUINO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GENERAL CARNEIRO
NÚMERO OS:	3564/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JAKEYNE DIAS BARRETO FAVRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	12
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	12
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	12
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	14
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	15
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	16
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	16
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	17
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	23
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	31
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	32
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	32
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	33
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	36
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	37
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	39
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	41
5. 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	41
5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	42
5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	45
5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	45



5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	46
5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	46
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	47
5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	48
5. 2. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	48
5. 2. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	49
5. 2. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	49
5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	50
5. 2. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	50
5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	52
5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	53
5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	54
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	54
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	56
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	57
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	58
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	58
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	59
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	60
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	61
6. 2. EDUCAÇÃO	62
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	64
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	68
6. 3. SAÚDE	69
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	71
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	72
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	73
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	73
	76



**6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A
CF**

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	80
7. 1. NORMAS GERAIS	80
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	80
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	84
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	86
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	87
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	88
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	89
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	90
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	90
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	90
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	91
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	93
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	93
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	95
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	98
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	102
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	103
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	103
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	104
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	105
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	108
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	110
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	113
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	114
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	115
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	115



9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	116
9. 1. 2. IDEB	117
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	119
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	121
9. 2. 1. DESMATAMENTO	122
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	124
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	126
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	127
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	127
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	128
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	129
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	130
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	131
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	131
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	132
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	133
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	134
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	136
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	136
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	137
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	138
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	139
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	140
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	141
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	141
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	143
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	144
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	145
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	145
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	146



10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	146
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	147
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	147
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	148
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	148
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	151
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	153
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	155
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	157
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	158
13. 4. OUVIDORIA	160
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	162
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	162
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	164
14. 3. APÊNDICES	168
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	170
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	170
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	172
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	174
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	177
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	179
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	182
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	183
Anexo: 2 - RECEITA	188
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	188



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	189
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	189
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	190
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	190
Anexo: 3 - DESPESA	192
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	192
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	193
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	194
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	195
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	195
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	197
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	205
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	205
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	206
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	210
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	211
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	212
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	212
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	212
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	213
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	215
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	216
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	217
	217



**Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução
do Senado nº 43/2001)**

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	218
- Restos a Pagar	
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	218
- Depósitos / Consignações/ ARO	
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado)	220
- RESUMO	
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	221
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	221
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	221
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	222
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	223
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	224
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	225
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	226
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	226
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	227
Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	227
Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	228
Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	230
Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE	231
para Fins de Limites Constitucionais	
Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	231
Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	231
Anexo: 8 - SAÚDE	233
	233



**Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima
de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	234
---	-----

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	235
--	-----

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	236
--	-----

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	237
---	-----

Anexo: 9 - PESSOAL	238
---------------------------	-----

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	238
--	-----

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	238
---	-----

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	239
---	-----

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	241
---	-----

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA	243
-------------------------------------	-----

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	243
---	-----

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	243
--	-----

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	244
--	-----

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	244
--	-----

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	244
---	-----

Anexo: 11 - METAS FISCAIS	246
----------------------------------	-----

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	246
--	-----

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	246
--	-----

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	247
---	-----

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	247
---	-----

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	248
--	-----



Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	248
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	252
Apêndice A - LEI_1179_2023	
Apêndice B - ATUARIAL_2024	
Apêndice C - ACORDO_PARCELAMENTO_141_2013	
Apêndice D - ACORDO_PARCELAMENTO_363_2013	



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **GENERAL CARNEIRO** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	03/12/1963
Área Geográfica	4514,917 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	456 km
População do Município - IBGE - 2024	6.250

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88820/2019	93/2021	MARCELO DE AQUINO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	101192/2020	155/2021	MARCELO DE AQUINO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	412864/2021	175/2022	MARCELO DE AQUINO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	90069/2022	50/2023	MARCELO DE AQUINO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537411/2023	59/2024	MARCELO DE AQUINO	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras



2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **GENERAL CARNEIRO**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,29	0,84	1,00	0,66	1,00	0,09	0,67	48
2021	0,59	1,00	0,16	1,00	0,00	0,26	0,58	113
2022	0,62	1,00	0,48	1,00	1,00	0,27	0,75	46
2023	0,73	1,00	0,42	1,00	1,00	0,29	0,76	28
2024	0,43	1,00	0,78	1,00	1,00	0,28	0,77	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS



As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA	01/06/2023 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARCELO DE AQUINO	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	WENDER PEREIRA DOS SANTOS	01/03/2017 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	FABRICIA FRANCISCA VIEIRA	01/09/2011 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários



para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,



as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **GENERAL CARNEIRO** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.^o **1.085** de **18/01/2021**, a qual foi protocolada sob o n.^o **2585/2022** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela (s) seguinte (s) lei (s):

Lei n^o 1.238/2024

(...)

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022 a 2025.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **GENERAL CARNEIRO** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.^o 1.192, de 16/08/2023, a qual foi protocolada sob o nº 177.203-1/2024 no TCE-MT.



A Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág. 243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ **1.209.569,30** - significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;



- b. a meta de resultado nominal para o Município é de R\$ **0,00**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **0,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avisos e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	25.000,00	DESPESAS COM PASSAGENS, LOCOMOÇÃO, ETC.	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	25.000,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	CONTENÇÃO DAS DESPESAS PARA ADEQUAÇÃO	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	TREINAMENTO E CORREÇÕES A SEREM FEITAS NAS	10.000,00
Discrepância de Projeções:	80.000,00	PRESTAÇÕES DE CONTAS.	
Outros Riscos Fiscais	0,00	REAJUSTE DAS METAS ATRAVÉS DA RGF.	80.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	190.000,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	190.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).



2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) A LDO do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1) *Não divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 no Portal Transparência do Município. - NB04*

Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de General Carneiro, constatou-se que não houve a divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, conforme segue (<https://www.generalcarneiro.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/ldo/2822-ldo-2024>):

generalcarneiro.mt.gov.br/sic-planejamento-orçamentario/ldo/2822-ldo-2024

Bem vindol Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025

Mapa do site | WEBMAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO
Caminhar para o progresso

INÍCIO | PREFEITURA | MUNICÍPIO | SECRETARIAS | PUBLICAÇÕES | LEGISLAÇÃO | IMPRENSA |

FALE CONOSCO

Periodo: dd/mm/aaaa - dd/mm/aaaa

Termo de pesquisa: Digitte sua pesquisa...

Filtrar por categoria: Todas as Categorias | Selecionar uma categoria para filtrar

PESQUISAR

Você está aqui: > Planejamento Orçamentário > LDO

Menu SIC | Início SIC | Perguntas Frequentes

LDO 2024 | Nenhum documento disponivel



- 4) Os anexos da LDO do exercício de 2024 não foram publicados em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. NB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 4.1) Não publicação em veículo oficial dos anexos da LDO, exercício de 2024, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. - NB05*

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Ano XVIII, nº 4.300, de 17/08/2023, págs. 157 a 161, verificou-se que consta a publicação do texto da LDO/2024, Lei Municipal nº 1192/2023, porém não houve a publicação dos respectivos anexos da LDO, exercício de 2024, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2023/8/17/11569_749dd07c-130d-4a5f-a92f-34fd3366126b_2023-08-17.pdf).

- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 29.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA do Município de **GENERAL CARNEIRO** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.203, de 16/11/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 177.209-0/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 48.287.266,02, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 36.622.628,97
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.664.637,05

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

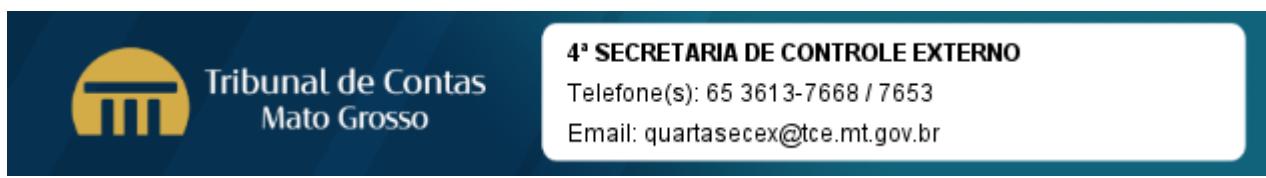
- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A LOA do exercício de 2024 não foi regularmente divulgada, em desacordo com os arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. NB04.

Dispositivo Normativo:

Arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1) *Não divulgação da Lei Orçamentária de 2024 no Portal Transparência do Município. - NB04*

Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de General Carneiro, constatou-se que não houve a divulgação da Lei Orçamentária de 2024, conforme segue (<https://www.generalcarneiro.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amento/loa/2824-loa-2024>):



generalcarneiro.mt.gov.br/sic-planejamento-orçamentario/loa/2824-loa-2024

Notre Dame... Tribunal de Contas... Bem vindo a Intranet! Caixa de entrada (3... SAS Plataforma de E... Sharepoint L4320 Adobe Acrobat Yahoo Mail Sede Prenot@Mi Portal CNM - Portaria... Aprenda a captar re... Política Nacional do...

Bem vindos! Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Mapa do site | WEBMAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL CARNEIRO
Caminhar para o progresso

INÍCIO PREFEITURA MUNICÍPIO SECRETARIAS PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO IMPRENSA

FALE CONOSCO

Periodo:

Termo de pesquisa: dd/mm/aaaa

Digite sua pesquisa... dd/mm/aaaa

Filtrar por categoria: Todas as Categorias

Selecionar uma categoria para filtrar

PESQUISAR

• Você está aqui: Planejamento Orçamentário > LOA



LOA 2024

Nenhum documento disponível

- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 (https://cdn-amm.diariomunicipal.org/publicacoes/2023/11/17/11905_086fb9e5-9cc2-4d36-8472-33d8ebcd1889_2023-11-17.pdf).
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1.203/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias municipais:

(...)



Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

(...)

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 48.287.266,02	R\$ 20.804.598,93	R\$ 9.173.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.251.071,18	R\$ 62.014.751,31	28,42%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	43,08%	18,99%	0,00%	0,00%	33,65%	128,42%	-

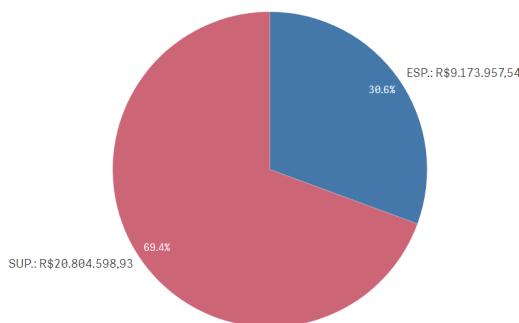
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Insta ressaltar que, no Quadro 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento, consta a relação completa de leis e decretos com autorizações para abertura de créditos adicionais.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594374, pg. 45) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 61.414.751,31, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic (R\$ 62.014.751,31).

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 48.287.266,02	R\$ 29.978.556,47	62,08%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 62,08% do Orçamento Inicial.

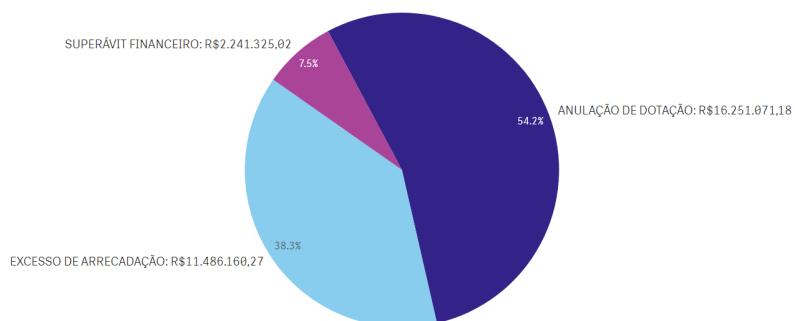
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 16.251.071,18
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 11.486.160,27
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.241.325,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 29.978.556,47

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Abertura de R\$ 1.411.948,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 540 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964. - FB03*



O artigo 43 da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Conforme demonstrado no Quadro 1.4 deste relatório - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, verifica-se que foram abertos **R\$ 1.411.948,45** em créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes de recursos 540 (R\$ 406.896,00) e 701 (R\$ 1.005.052,45), sendo acima do excesso de arrecadação disponível nas referidas fontes.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna “Receita prevista atualizada” contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna “Diferença entre a receita prevista atualizada e a receita arrecadada” demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma, os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- a) As fontes que apresentarem valores na coluna “Diferença entre a receita prevista atualizada e a receita arrecadada” IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- b) As fontes que apresentarem valores na coluna "Diferença entre a receita prevista atualizada e a receita arrecadada" MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- c) As fontes que apresentarem valores na coluna "Diferença entre a receita prevista atualizada e a receita arrecadada" MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade,



considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

d) O valor de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADA NA COLUNA "Diferença

entre a receita prevista atualizada e a receita arrecadada"(quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

4) Não foi constatada a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

5) Registros contábeis incorretos. CB05.

Registros contábeis divergentes dos apresentados na prestação de contas.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11.

5.1) Registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário de 2024. - CB05

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 594374, pg. 45), verificou-se que o valor atualizado para fixação das despesas (R\$ 61.414.751,31) diverge do valor do



orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas (R\$ 62.014.751,31), conforme informações encaminhadas ao Sistema Aplic (vide Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária).

Segue demonstração do Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2 de 6

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	43.386.105,50	54.367.876,68	51.108.405,10	51.108.405,10	51.108.405,10	3.259.471,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.877.965,94	19.792.332,15	15.731.229,30	15.731.229,30	15.731.229,30	2.241.102,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.508.139,56	36.395.544,53	35.377.175,80	35.377.175,80	35.377.175,80	1.018.368,73
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.928.210,52	7.023.924,63	6.471.751,58	6.471.751,58	6.471.751,58	552.173,05
INVESTIMENTOS	3.508.210,52	6.893.924,63	6.471.751,58	6.471.751,58	6.471.751,58	422.173,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	420.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	972.950,00	22.950,00	0,00	0,00	0,00	22.950,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=$(VIII+IV+X)$	48.287.266,02	61.414.751,31	57.580.156,68	57.580.156,68	57.580.156,68	3.834.594,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=$(XI+XII)$	48.287.266,02	61.414.751,31	57.580.156,68	57.580.156,68	57.580.156,68	3.834.594,63
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	3.838.417,88	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=$(XIII + XIV)$	48.287.266,02	61.414.751,31	61.418.574,56	57.580.156,68	57.580.156,68	3.834.594,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6) Autorizações genéricas para abertura de créditos adicionais. FB99.

A LOA/2024 autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de especificações genéricas e importâncias ilimitadas.

Dispositivo Normativo:

Artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

6.1) Autorização pela Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares com especificações genéricas e importâncias ilimitadas, em desconformidade com as disposições inseridas nos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964. - **FB99**

O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.203/2023 (LOA/2024) dispõe o seguinte:



Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

Denota-se que se tratam de autorizações prévias e genéricas para a abertura de créditos adicionais suplementares, que não estão previstas nas disposições contidas no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, transcreto a seguir:

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares: até determinada importância, observando as disposições do artigo 43 da mesma lei. (o original não contém grifo)

Verifica-se que as disposições contidas no artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, permitem que na LOA contenha uma autorização prévia e inicial para a abertura exclusivamente de créditos do tipo suplementares até determinada importância (direta: definição de montante; ou indireta: percentual sobre determinada base de cálculo, total das Despesas Fixadas na LOA, por exemplo).



Diante do exposto, observa-se que a autorização genérica prevista na LOA/2024 de GENERAL CARNEIRO contraria o artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a qual foi instrumento de autorização para a abertura dos créditos adicionais suplementares evidenciados na tabela abaixo:



Lei	Decreto	Suplementar	Créditos Adicionais	Especial
01160/2023	00002/2024	0,00	5.421,00	
01163/2023	00015/2024	0,00	290.712,47	
01188/2023	00004/2024	0,00	234.144,65	
01203/2023	00001/2024	20.000,00	0,00	
01203/2023	00005/2024	130.000,00	0,00	
01203/2023	00010/2024	100.000,00	0,00	
01203/2023	00012/2024	1.317.000,00	0,00	
01203/2023	00014/2024	1.091.240,00	0,00	
01203/2023	00016/2024	203.000,00	0,00	
01203/2023	00017/2024	1.082.500,00	0,00	
01203/2023	00022/2024	2.417.300,00	0,00	
01203/2023	00024/2024	300.000,00	0,00	
01203/2023	00025/2024	2.000.500,00	0,00	
01203/2023	00030/2024	3.255.670,00	0,00	
01203/2023	00035/2024	125.602,92	0,00	
01203/2023	00036/2024	1.789.381,00	0,00	
01203/2023	00037/2024	1.007.189,40	0,00	
01203/2023	00040/2024	345.877,95	0,00	

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 59.655.719,29**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 65.689.712,81**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.



4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 11.631.967,85	R\$ 11.631.967,85	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.582.355,34	R\$ 2.582.355,34	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 289.332,04	R\$ 289.332,04	R\$ 0,00



Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 12.600.304,20	R\$ 12.600.304,20	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 410.065,09	R\$ 410.065,09	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 25.804,77	R\$ 25.804,77	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.402.524,84	R\$ 4.402.524,84	R\$ 0,00

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

- 1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 31.705.357,31	R\$ 40.915.446,50	R\$ 47.191.850,09	R\$ 51.766.460,60	R\$ 62.327.138,50
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.424.855,07	R\$ 3.765.201,47	R\$ 4.530.483,97	R\$ 5.721.280,37	R\$ 6.688.285,50
Receita de Contribuição	R\$ 522.669,39	R\$ 901.871,70	R\$ 2.407.145,39	R\$ 3.723.819,32	R\$ 3.704.460,16
Receita Patrimonial	R\$ 86.463,86	R\$ 88.420,43	R\$ 405.387,01	R\$ 452.501,56	R\$ 619.197,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 78.295,51	R\$ 0,00	R\$ 10.924,93	R\$ 63.540,78	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 29.336.956,08	R\$ 36.070.277,93	R\$ 36.158.844,76	R\$ 41.704.926,97	R\$ 51.311.924,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 256.117,40	R\$ 89.674,97	R\$ 3.679.064,03	R\$ 100.391,60	R\$ 3.270
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 3.265.358,39	R\$ 1.455.000,00	R\$ 2.377.240,62	R\$ 3.718.408,63	R\$ 6.753.440,31
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00				
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 3.265.358,39	R\$ 1.455.000,00	R\$ 2.377.240,62	R\$ 3.718.408,63	R\$ 6.753.440,31
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 34.970.715,70	R\$ 42.370.446,50	R\$ 49.569.090,71	R\$ 55.484.869,23	R\$ 69.080.578,81
DEDUÇÕES	-R\$ 3.757.120,26	-R\$ 5.164.114,81	-R\$ 5.685.843,23	-R\$ 5.970.766,41	-R\$ 6.473.802,10
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 31.213.595,44	R\$ 37.206.331,69	R\$ 43.883.247,48	R\$ 49.514.102,82	R\$ 62.606.776,71
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 251.775,18	R\$ 1.547.339,47	R\$ 1.910.788,81	R\$ 2.354.419,10	R\$ 3.082.936,10
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 849.169,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 31.465.370,62	R\$ 38.753.671,16	R\$ 46.643.205,35	R\$ 51.868.521,92	R\$ 65.689.712,81



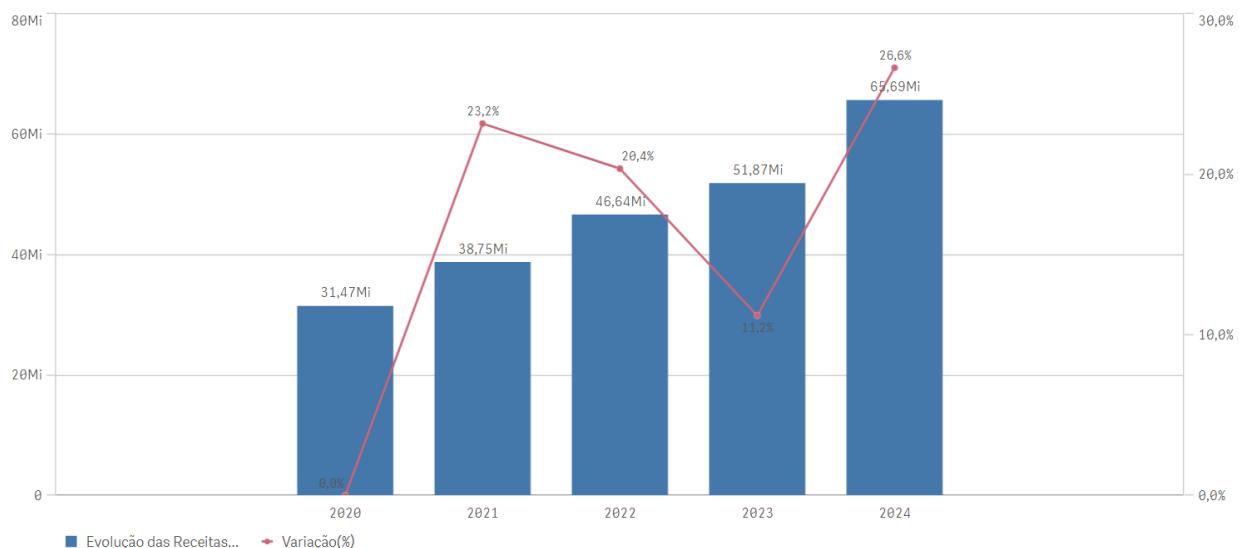
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Tributária Própria	R\$ 1.424.855,07	R\$ 3.765.201,47	R\$ 4.530.483,97	R\$ 5.552.255,75	R\$ 4.271.755,63
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,49%	9,20%	9,60%	10,72%	6,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,17%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 51.311.924,68, o que corresponde a 74,28% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 69.080.578,81.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

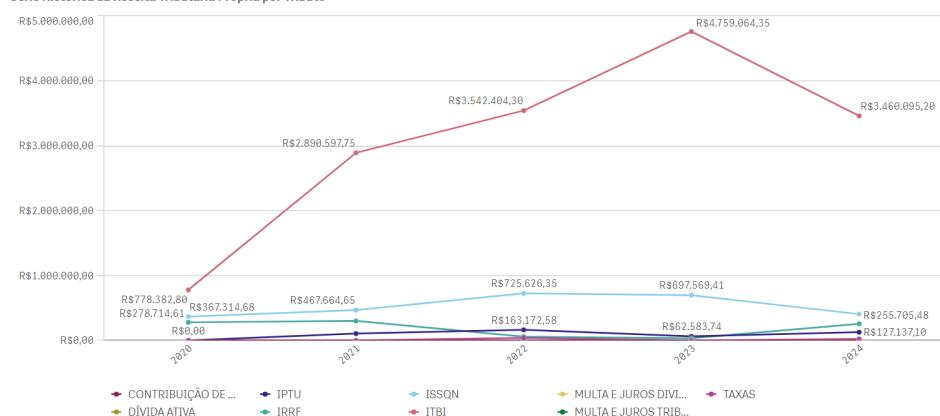
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **6,85%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 0,00	R\$ 106.158,61	R\$ 163.172,58	R\$ 62.583,74	R\$ 127.137,10
IRRF	R\$ 278.714,61	R\$ 300.780,46	R\$ 58.607,44	R\$ 33.038,25	R\$ 255.705,48
ISSQN	R\$ 367.314,68	R\$ 467.664,65	R\$ 725.626,35	R\$ 697.569,41	R\$ 406.471,19
ITBI	R\$ 778.382,80	R\$ 2.890.597,75	R\$ 3.542.404,30	R\$ 4.759.064,35	R\$ 3.460.095,20
TAXAS	R\$ 442,98	R\$ 0,00	R\$ 39.986,93	R\$ 0,00	R\$ 22.346,66
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 1.424.855,07	R\$ 3.765.201,47	R\$ 4.530.483,97	R\$ 5.552.255,75	R\$ 4.271.755,63

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

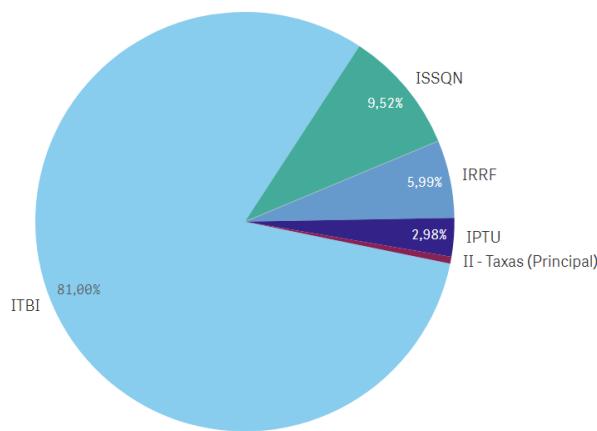
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

o art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 69.080.578,81
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 51.311.924,68
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.753.440,31
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 58.065.364,99
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.015.213,82
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	15,94%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	84,05%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **15,94%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com aproximadamente R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **84,05%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,11%	14,86%	22,25%	18,13%	15,94%
Percentual de Dependência de Transferências	83,89%	85,13%	77,74%	81,86%	84,05%

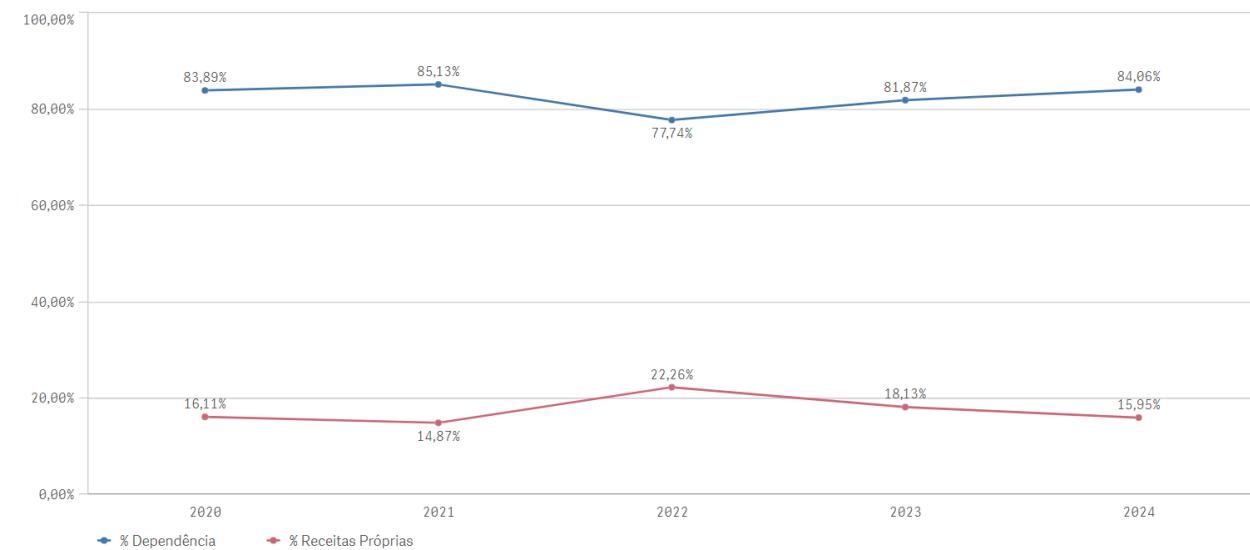
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **15,94%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios de 2022 e 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 62.014.751,31**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 60.445.627,87**, liquidado **R\$ 60.445.627,87** e pago **R\$ 60.442.068,01**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 27.666.203,19	R\$ 33.475.553,25	R\$ 41.221.598,32	R\$ 47.120.864,46	R\$ 53.973.794,37
Pessoal e encargos sociais	R\$ 12.224.471,15	R\$ 12.616.818,94	R\$ 14.326.339,99	R\$ 16.286.797,24	R\$ 18.453.778,92
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 15.441.732,04	R\$ 20.858.734,31	R\$ 26.895.258,33	R\$ 30.834.067,22	R\$ 35.520.015,45
Despesas de					



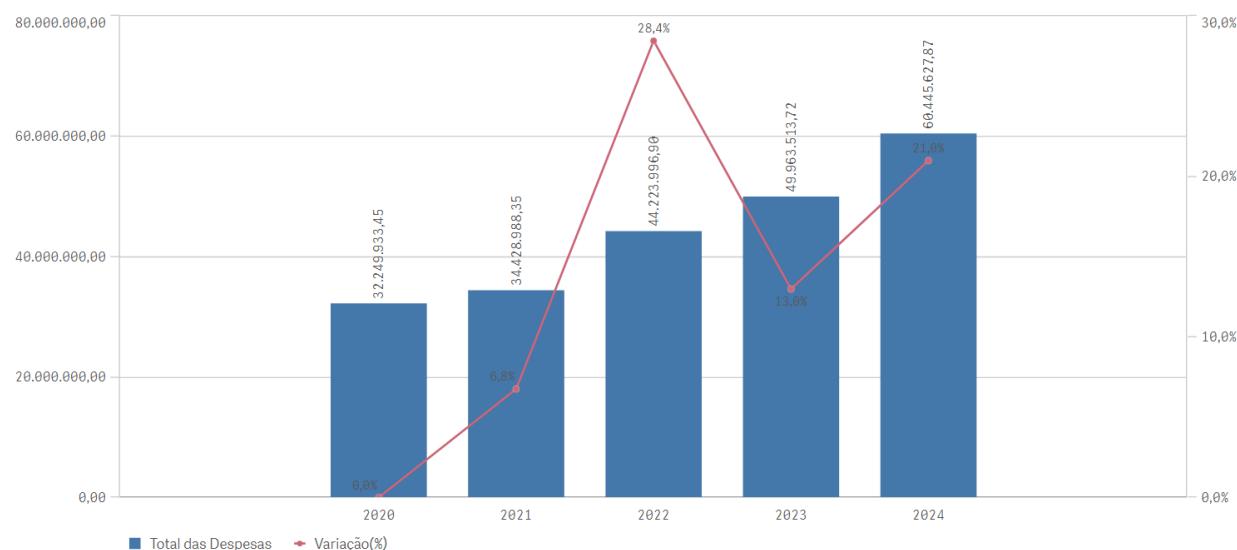
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Capital	R\$ 4.542.962,51	R\$ 912.830,23	R\$ 2.937.851,22	R\$ 2.842.649,26	R\$ 6.471.833,50
Investimentos	R\$ 4.542.962,51	R\$ 825.830,23	R\$ 2.937.851,22	R\$ 2.842.649,26	R\$ 6.471.833,50
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 32.209.165,70	R\$ 34.388.383,48	R\$ 44.159.449,54	R\$ 49.963.513,72	R\$ 60.445.627,87
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 40.767,75	R\$ 40.604,87	R\$ 64.547,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 32.249.933,45	R\$ 34.428.988,35	R\$ 44.223.996,90	R\$ 49.963.513,72	R\$ 60.445.627,87
Variação - %	Variação_2020	6,75%	28,45%	12,97%	20,98%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R\$ 35.520.015,45, o que corresponde a 58,76% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 60.445.627,87.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Conforme depreende-se do gráfico anterior, houve um aumento significativo da despesa realizada do exercício de 2023 para o exercício de 2024.



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas.
- 2) As Demonstrações foram apresentadas de forma consolidada.
- 3) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Contas de Governo (Protocolo Control-P n. 594374/2025) foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de



adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de GENERAL CARNEIRO não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **GENERAL CARNEIRO**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.



O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **não foram** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias abono constitucional, das férias vencidas e proporcionais e do 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - CB03*

Em consulta ao sistema Aplic, na opção razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012100 - férias vencidas e proporcionais, 31111012200 - 13º salário e 31111012400 - férias abono constitucional, referente ao exercício de 2024, observou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência, conforme demonstrado a seguir:



31111012100 - férias vencidas e proporcionais

APUC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 03503612000195. - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema Páginas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda

Consulte Movimento Conta Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta Saldo inicial

Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012100

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

Pesquisar [Enter]

Cód. Conta	Conta	Tipo	Data lançamento	Saldo anterior **	Val. débito	Val. crédito	Saldo final
				R\$ 0,00			R\$ 0,00

** O 1º lançamento de cada conta refere-se ao saldo inicial

Município selecionado: GENERAL CARNEIRO. Exercício: 2024 Usuário: JAKELINE Versão: 3.0.0.13

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

31111012200 - 13º salário

APUC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - CNPJ: 03503612000195. - [Consulta Movimento Conta Contábil]

Sistema Páginas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda

Consulte Movimento Conta Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultados da consulta Saldo inicial

Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012200

Período: 01/01/2024 à 31/12/2024

Pesquisar [Enter]

Cód. Conta	Conta	Tipo	Data lançamento	Saldo anterior **	Val. débito	Val. crédito	Saldo final
				R\$ 0,00			R\$ 0,00

** O 1º lançamento de cada conta refere-se ao saldo inicial

Município selecionado: GENERAL CARNEIRO. Exercício: 2024 Usuário: JAKELINE Versão: 3.0.0.13

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025



31111012400 - férias abono constitucional

Consulta Movimento Conta Contábil

Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012400

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Conta	Tipo	Data lançamento	Saldo anterior	Val. débito	Val. crédito	Saldo final
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Visualizar | Fazer [F3] | Localizar [F4] | Fechar [Esc]

** O 1º lançamento de cada conta refere-se ao saldo inicial

Município selecionado: GENERAL CARNEIRO - Exercício: 2024 - Usuário: JAKELINE - Versão: 3.0.0.13

Segunda-feira, 18 de agosto de 2025

5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **GENERAL CARNEIRO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 33.036.080,42	R\$ 34.293.316,74	R\$ 44.685.595,84	R\$ 49.156.340,05	R\$ 58.249.507,27
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 31.213.595,44	R\$ 37.206.331,69	R\$ 43.883.247,48	R\$ 49.514.102,82	R\$ 62.606.776,71
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9448	1,0849	0,9820	1,0072	1,0748

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Com base no quadro anterior, é possível afirmar que houve um crescimento gradativo da receita líquida arrecadada entre 2020 e 2023. Contudo, verifica-se que o aumento foi bastante significativo entre 2023 e 2024.

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **7,48% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação de Receita para a cobertura de despesas.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 33.612.690,13	R\$ 34.704.926,45	R\$ 44.964.014,00	R\$ 50.345.716,54	R\$ 56.959.882,58
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 31.705.357,31	R\$ 40.915.446,50	R\$ 47.191.850,09	R\$ 51.766.460,60	R\$ 62.327.138,50
Quociente execução					



-	2020	2021	2022	2023	2024
da receita corrente (QERC)=B/A	0,9432	1,1789	1,0495	1,0282	1,0942

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Diante do quadro apresentado, verifica-se a constância no crescimento das receitas correntes do Município.

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **9,42% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 2.656.517,33	R\$ 3.151.517,33	R\$ 3.951.585,05	R\$ 4.586.338,75	R\$ 7.527.397,15
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 3.265.358,39	R\$ 1.455.000,00	R\$ 2.377.240,62	R\$ 3.718.408,63	R\$ 6.753.440,31
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	1,2291	0,4616	0,6015	0,8107	0,8971

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que desde 2021 há uma frustração da receita de capital arrecadada pelo Município, mantendo-se aquém do valor inicialmente previsto.



No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **11% abaixo do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 2. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 36.126.062,67	R\$ 36.121.214,42	R\$ 47.755.862,50	R\$ 52.961.455,12	R\$ 62.014.751,31
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 32.209.165,70	R\$ 34.388.383,48	R\$ 44.159.449,54	R\$ 49.963.513,72	R\$ 60.445.627,87
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8915	0,9520	0,9246	0,9433	0,9747

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

De acordo com o quadro acima, constata-se que o Município vem constantemente, desde 2020, apresentando quociente de execução de despesa menor que 1, indicando economia orçamentária.



No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 97,47% do valor atualizado orçado.

5. 2. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 28.758.713,90	R\$ 34.158.669,12	R\$ 43.174.155,41	R\$ 48.702.252,54	R\$ 54.990.726,68
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 27.666.203,19	R\$ 33.475.553,25	R\$ 41.221.598,32	R\$ 47.120.864,46	R\$ 53.973.794,37
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A	0,9620	0,9800	0,9547	0,9675	0,9815

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

É possível depreender do quadro anterior que o Município, historicamente, executa quase na totalidade a despesa corrente autorizada.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2% abaixo do valor estimado.

5. 2. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA



-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 7.362.848,77	R\$ 1.962.545,30	R\$ 4.567.207,09	R\$ 4.237.952,58	R\$ 7.024.024,63
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 4.542.962,51	R\$ 912.830,23	R\$ 2.937.851,22	R\$ 2.842.649,26	R\$ 6.471.833,50
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,6170	0,4651	0,6432	0,6707	0,9213

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Da análise dos dados apresentados, verifica-se que em 2024 o Município executou de forma mais eficiente a despesa de capital autorizada.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 8% abaixo do valor estimado.

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 2. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)



O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 4.542.962,51	R\$ 912.830,23	R\$ 2.937.851,22	R\$ 2.842.649,26	R\$ 6.471.833,50
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:



1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não foi identificada contratação de operação de crédito no exercício em análise.

5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

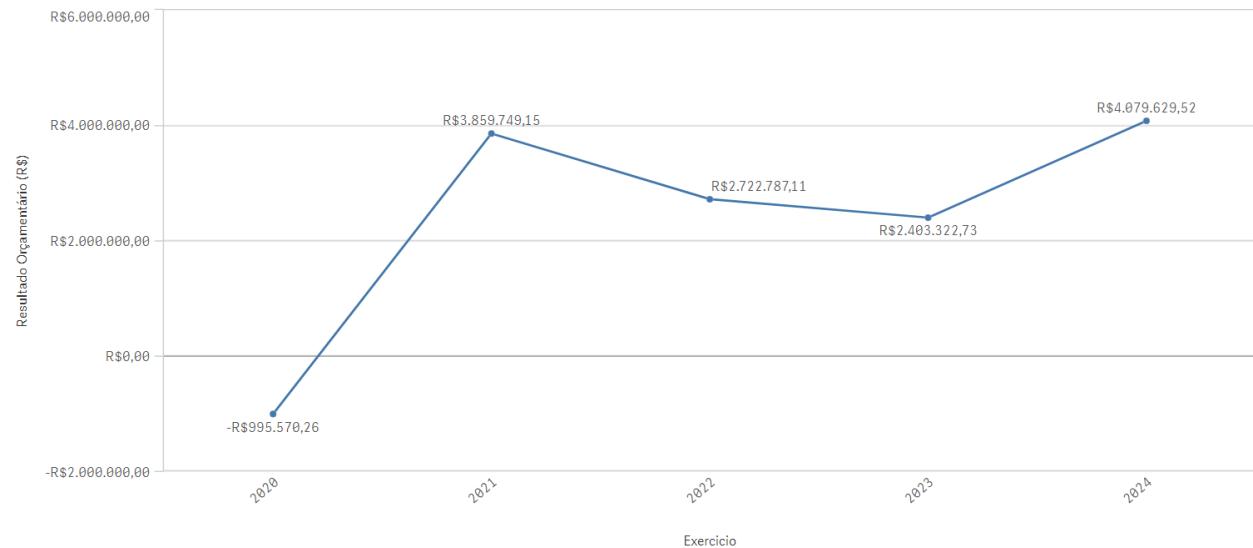
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.067.267,69	R\$ 1.919.170,17	R\$ 1.546.637,46
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 32.209.165,70	R\$ 32.824.829,02	R\$ 42.341.600,54	R\$ 47.755.257,08	R\$ 57.580.156,68
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 31.213.595,44	R\$ 36.684.578,17	R\$ 44.122.174,85	R\$ 48.660.694,73	R\$ 61.659.786,20
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9690	1,1175	1,0672	1,0591	1,0708

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **GENERAL CARNEIRO**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.



5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 116.906,91, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 37.300,00.

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da



inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:



-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPSS (A)	R\$ 2.493.217,67	R\$ 5.225.326,64	R\$ 5.761.945,02	R\$ 4.891.528,82	R\$ 6.735.421,84
Demais Obrigações - Exceto RPSS (B)	R\$ 21.260,31	R\$ 1.440.517,77	R\$ 1.928.182,05	R\$ 2.306.543,13	R\$ 3.042.251,70
Restos a Pagar Processados - Exceto RPSS (C)	R\$ 218.137,65	R\$ 2.389,56	R\$ 89.632,52	R\$ 157.972,31	R\$ 76.047,05
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPSS (D)	R\$ 1.546.665,44	R\$ 1.322.063,18	R\$ 1.343.713,19	R\$ 1.348.971,20	R\$ 37.300,00
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	1,4007	2,8576	2,6747	1,7153	32,5828

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Com base nos dados apresentados no quadro anterior, é possível afirmar que o Município reduziu drasticamente, em 2024, seus restos a pagar não processados.

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 32,58 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 154.498,12	R\$ 78.427,86	R\$ 9.628,26	R\$ 74.671,30	R\$ 3.559,86
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 32.249.933,45	R\$ 34.428.988,35	R\$ 44.223.996,90	R\$ 49.963.513,72	R\$ 60.445.627,87
Quociente inscrição					



-	2020	2021	2022	2023	2024
de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0047	0,0022	0,0002	0,0014	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Observa-se que o Município inscreve, historicamente, valores irrisórios de restos a pagar.

No exercício de 2024, devido ao valor ínfimo inscrito, não foi possível calcular o presente quociente.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 2.872.233,11	R\$ 5.603.613,69	R\$ 6.140.737,48	R\$ 5.270.321,28	R\$ 7.114.214,30
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 3.026.175,40	R\$ 2.786.230,82	R\$ 3.382.788,07	R\$ 3.834.746,95	R\$ 3.176.859,06
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	0,9491	2,0111	1,8152	1,3743	2,2393

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



Da análise do quadro acima, observa-se que General Carneiro apresenta superávit financeiro desde 2021.

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 3.937.355,24, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).



6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 225.419,40	-R\$ 2.588.752,30	-R\$ 1.302.702,47	R\$ 14.414,60	-R\$ 1.611.403,37
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 27.526.682,93	R\$ 35.229.578,17	R\$ 40.895.765,17	R\$ 44.942.286,23	R\$ 52.600.377,40
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0081	0,0000	0,0000	0,0003	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)



A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

O resultado de (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 27.526.682,93	R\$ 35.229.578,17	R\$ 40.895.765,17	R\$ 44.942.286,23	R\$ 52.600.377,40
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00				
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)					



-	2020	2021	2022	2023	2024
=B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve contratação de dívida no exercício de 2024.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 27.526.682,93	R\$ 35.229.578,17	R\$ 40.895.765,17	R\$ 44.942.286,23	R\$ 52.600.377,40
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0000	0,0024	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)



Não foram efetuados dispêndios da dívida pública no exercício em questão.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.^º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.^º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.^º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.^º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.^º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:



c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

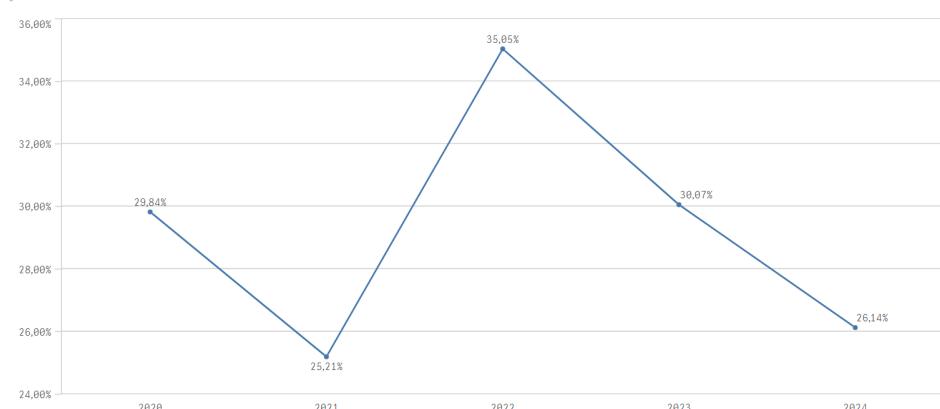
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **GENERAL CARNEIRO** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,84%	25,21%	35,05%	30,07%	26,14%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,14%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.^o 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1^º de janeiro de 2021, a Lei n.^o 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^o 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^o 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3^º, § 2^º; art. 4^º, art. 5^º, art. 13, art. 16, § 2^º, art. 28, da Lei n.^o 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2^º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3^º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de



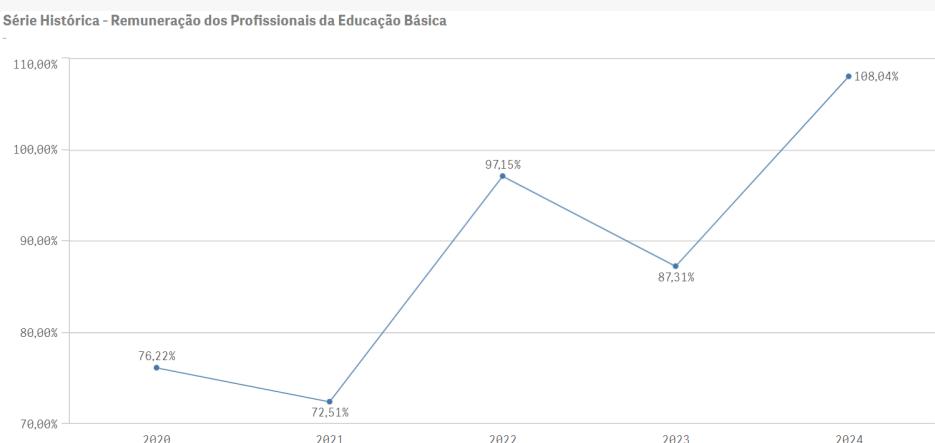
créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	76,22%	72,51%	97,15%	87,31%	108,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (108,04%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) Não aplicação até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício de 2024. - AA04

O montante de R\$ 241.488,61, não aplicado no exercício anterior das receitas recebidas do FUNDEB, deveria ter sido 100% aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente. Contudo, não houve aplicação durante o quadrimestre, conforme pode ser observado no Quadro



8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB:

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 413.564,49
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 241.488,61
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 241.488,61

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:



1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.



A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

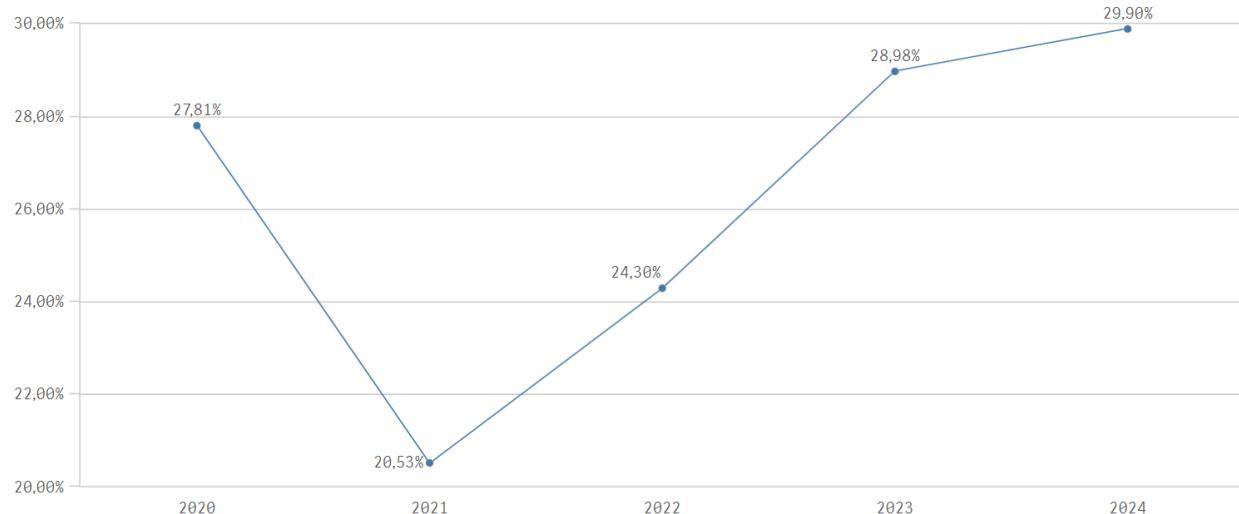
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,81%	20,53%	24,30%	28,98%	29,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,89%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

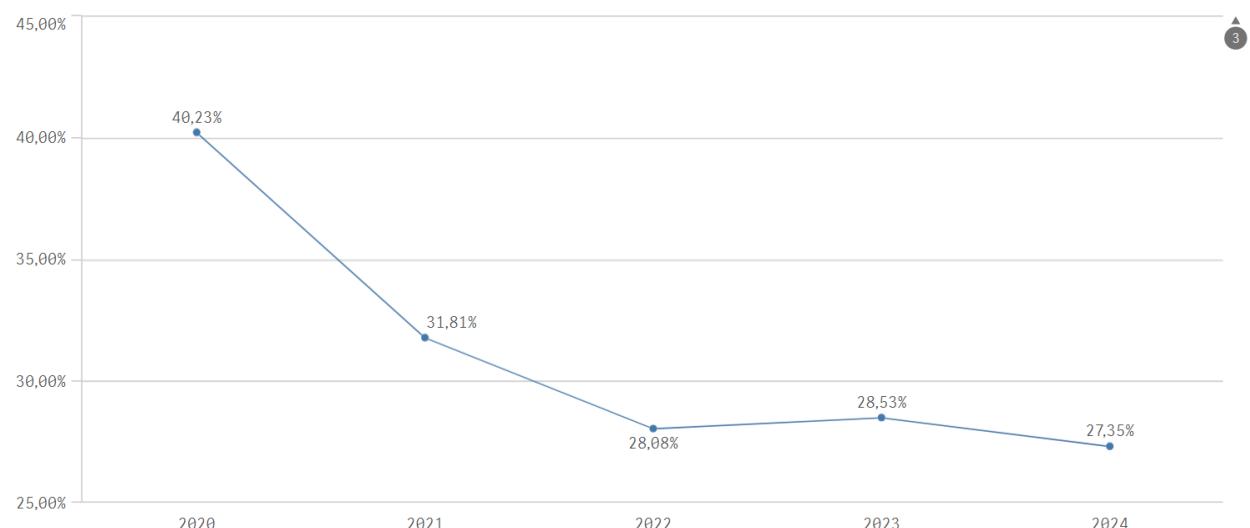
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	40,23%	31,81%	28,08%	28,53%	27,35%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,04%	2,94%	2,77%	3,06%	2,64%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	43,27%	34,75%	30,85%	31,59%	29,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 14.345.502,91, correspondente a 27,35% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 14.345.502,91, que correspondeu a 27,35% da Receita Corrente Líquida Ajustada, está abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **GENERAL CARNEIRO**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **6.250** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

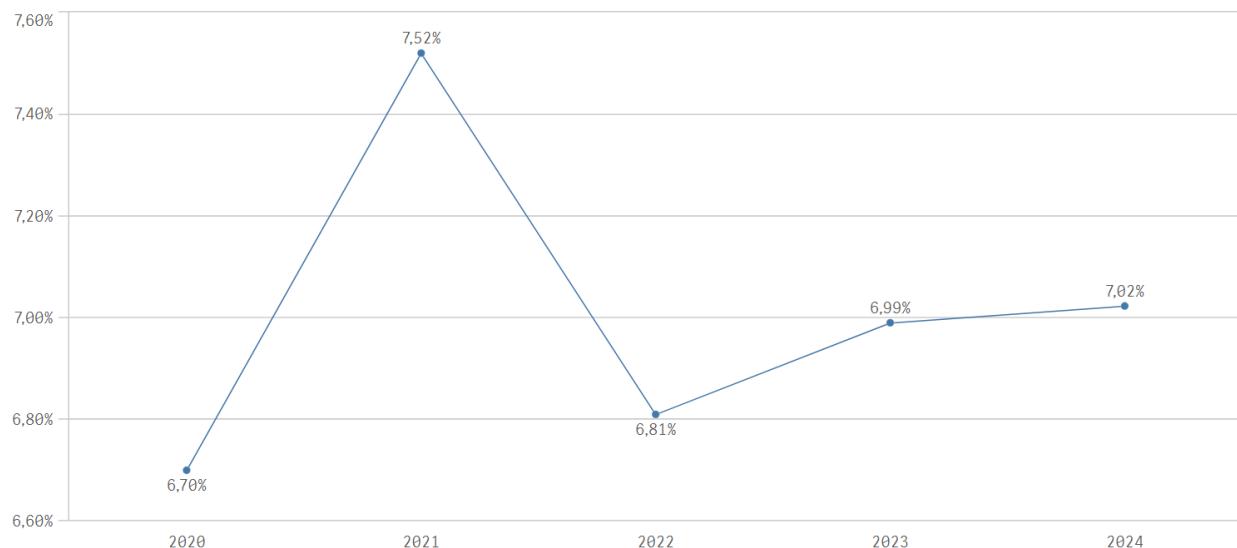
A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,70%	7,52%	6,81%	6,99%	7,02%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º,I, CF.

- 1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal. - AA10*

Transcreve-se a seguir o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal:

Art. 29-A. *O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente*



realizado no exercício anterior: *(Incluído por Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000)*

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Verifica-se que o limite de 7% de repasse estipulado constitucionalmente foi extrapolado, conforme segue:

Descrição	Valor R\$	Receita Base R\$	% S/ Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
Repasso do Poder Executivo	R\$ 2.564.000,00	R\$ 36.507.978,80	7,02%	7,00%	IRREGULAR

O descumprimento de tal limite configura violação direta da Constituição.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de



servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;



X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação



de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A tabela a seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:



Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 37.298.671,16	R\$ 33.513.908,12	R\$ 2.250,00	89,85%
2022	R\$ 43.416.795,67	R\$ 41.286.145,67	R\$ 0,01	95,09%
2023	R\$ 48.150.113,29	R\$ 47.119.164,46	R\$ 1.700,00	97,86%
2024	R\$ 58.936.272,50	R\$ 53.973.794,37	R\$ 0,00	91,58%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Importa ressaltar que o Município, no exercício de 2024, conseguiu que a relação entre a receita e a despesa corrente não extrapolasse o percentual de 95%, fato que não era realidade desde 2021.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.^o 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e



autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.



§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.



O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

A classificação final do ISP-RPPS ocorre a partir da combinação das classificações dos indicadores parciais de Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial, conforme quadro abaixo.

COMBINAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP
	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	SITUAÇÃO ATUARIAL	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	B
AAC	A	A	C	B
ABA	A	B	A	B
ABB	A	B	B	B
ACA	A	C	A	B
BAA	B	A	A	B
BAB	B	A	B	B
BBA	B	B	A	B
CAA	C	A	A	B
ABC	A	B	C	C
ACB	A	C	B	C
ACC	A	C	C	C
BAC	B	A	C	C
BBB	B	B	B	C
BBC	B	B	C	C
BCA	B	C	A	C
BCB	B	C	B	C
CAB	C	A	B	C
CAC	C	A	C	C
CBA	C	B	A	C
CBB	C	B	B	C
CCA	C	C	A	C
BCC	B	C	C	D
CBC	C	B	C	D
CCB	C	C	B	D
CCC	C	C	C	D



De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **GENERAL CARNEIRO** apresenta a classificação D, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
GENERAL CARNEIRO	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	D	I

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que o gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7.1.2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º



185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 19/08/2025, verifica-se que o RPPS de GENERAL CARNEIRO não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185 /2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.



7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 22/08/2025, no endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, constatou-se que o Município de GENERAL CARNEIRO, por meio do CRP n.º 989077-243966, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social</p> <p>Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP</p> <p>Ente Federativo: General Carneiro UF: MT CNPJ Principal: 03.503.612/0001-95</p> <p>É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.</p> <p>FINALIDADE DO CERTIFICADO Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:</p> <p>i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união; ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;</p> <p>Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município</p> <p>A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.</p> <p>Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.</p> <p> N.º 989077 - 243966</p> <p>EMITIDO EM 27/05/2025 VÁLIDO ATÉ 23/11/2025</p>
--



7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que



serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

- 1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de GENERAL CARNEIRO, verifica-se que esses estão vinculados ao GENERAL PREV, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.



Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Consta na Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Processo nº 1849549/2024 - Documento Externo nº 594374/2025, págs. 26 e 27), a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.153.408,35	R\$ 1.153.408,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Contribuições Previdenciárias dos Servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 868.144,15	R\$ 868.144,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 1.592.423,97	R\$ 1.592.423,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



- 1) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 1.153.408,35, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 868.144,15, referente ao período de 2025, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 3) Da análise da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 1.592.423,97, referente ao período de 2025, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 5. 2. ADMIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 1) Em consulta ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência dos seguintes Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento	
			Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00139/2013	Contribuição Patronal	Re pactuado	Novo	
00141/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Re pactuado	Novo	
00383/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Re pactuado	Novo	
00417/2016	Contribuição Patronal	Re pactuado	Novo	
00782/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo	
00435/2021	Suspensão - Portaria 14.818/2020	Aceito	Novo	Confessado
00437/2021	Suspensão - Portaria 14.818/2020	Aceito	Novo	Confessado
00841/2021	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS



1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência dos seguintes parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Acordos de Parcelamento Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00139/2013	Contribuição Patronal	Reapactuado	Novo	
00141/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Reapactuado	Novo	
00383/2013	Contribuição Patronal (240 meses)	Reapactuado	Novo	
00417/2016	Contribuição Patronal	Reapactuado	Novo	
00782/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo	
00435/2021	Suspensão - Portaria 14.818/2020	Aceito	Novo	Confessado
00437/2021	Suspensão - Portaria 14.818/2020	Aceito	Novo	Confessado
00641/2021	Contribuição Patronal	Aceito	Novo	Confessado

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a ausência de pagamento de parcelas referentes aos Acordos de Parcelamentos nº 141/2013 e nº 363/2013 devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

DB15.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Existência de parcelas não pagas dos Acordos de Parcelamentos nº 141 e nº 363, ambos de 2013, cujos vencimentos ocorreram no exercício de 2024, contrariando os arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009. - DB15*

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se que a Prefeitura Municipal não efetuou o pagamento de nenhuma das parcelas cujos vencimentos ocorreram no exercício de 2024, referentes aos Acordos de



Parcelamentos nº 141/2013 e nº 363/2013, ambos firmados em 25/01/2013, por meio da Lei Autorizativa nº 681/2013 - APÊNDICES C e D.

Demonstra-se a seguir a composição dos valores devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS, no exercício de 2024:

Acordo de Parcelamento nº 141/2013

132	20/01/2024	4.127,49	7,97	328,96	20,81	927,39	5.383,84
23/08/25 18:24 v1.0							

Página 14 de 15



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
133	20/02/2024	4.165,06	7,52	313,21	19,61	878,19		5.356,46
134	20/03/2024	4.220,07	6,63	279,79	18,43	829,32		5.329,18
135	20/04/2024	4.247,80	6,46	274,41	17,26	780,53		5.302,74
136	20/05/2024	4.284,56	6,06	259,64	16,10	731,62		5.275,82
137	20/06/2024	4.325,50	5,57	240,93	14,95	682,68		5.249,11
138	20/07/2024	4.355,80	5,35	233,04	13,81	633,72		5.222,56
139	20/08/2024	4.393,92	4,95	217,50	12,68	584,73		5.196,15
140	20/09/2024	4.414,39	4,97	219,40	11,57	536,13		5.169,92
141	20/10/2024	4.455,49	4,51	200,94	10,46	487,06		5.143,49
142	20/11/2024	4.502,53	3,93	176,95	9,37	438,47		5.117,95
143	20/12/2024	4.542,18	3,53	160,34	8,29	389,84		5.092,36

Acordo de Parcelamento nº 363/2013

132	20/01/2024	10.331,07	7,97	823,39	20,81	2.321,24	13.475,70
23/08/25 18:32 v1.0							

Página 14 de 15



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
133	20/02/2024	10.425,09	7,52	783,97	19,61	2.198,10		13.407,16
134	20/03/2024	10.562,79	6,63	700,31	18,43	2.075,79		13.338,89
135	20/04/2024	10.632,21	6,46	686,84	17,26	1.953,67		13.272,72
136	20/05/2024	10.724,21	6,06	649,89	16,10	1.831,23		13.205,33
137	20/06/2024	10.826,71	5,57	603,05	14,95	1.708,75		13.138,51
138	20/07/2024	10.902,57	5,35	583,29	13,81	1.586,20		13.072,06
139	20/08/2024	10.997,95	4,95	544,40	12,68	1.463,57		13.005,92
140	20/09/2024	11.049,18	4,97	549,14	11,57	1.341,93		12.940,25
141	20/10/2024	11.152,05	4,51	502,96	10,46	1.219,11		12.874,12
142	20/11/2024	11.269,80	3,93	442,90	9,37	1.097,48		12.810,18
143	20/12/2024	11.369,04	3,53	401,33	8,29	975,76		12.746,13



7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.^o 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras



de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)



Em consulta ao Radar Previdência, constatou-se que não há dados sobre a reforma do Município de GENERAL CARNEIRO, conforme se demonstra:

Realizaram a Reforma Amplia

0
0,00%

de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma Parcial

0
0,00%

de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma



■ Realizaram Reforma Amplia ■ Realizaram Reforma Parcial

1) Conforme consulta à Lei Municipal nº 539 de 28 de setembro de 2005, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores (art. 44, I) - Documento Externo nº 6621567/2025, pág. 11.

2) Conforme consulta à Lei Municipal nº 539 de 28 de setembro de 2005, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores (art. 4º) - Documento Externo nº 6621567/2025, pág. 11.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 1.080 de 20 de setembro de 2021 - Documento Externo nº 6621567/2025, pág. 21.

4) Conforme informação contida no Documento Externo nº 621567/2025 - pág. 28, verifica-se que o Município teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL



A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas



nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.



A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.^o 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.^o 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **GENERAL PREV**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álváro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.^o **1072**, vinculado à empresa **Agenda Assessoria**.

1) Da análise da documentação encaminhada pela Prefeitura para subsidiar a análise das Contas de Governo, verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024 - Processo n^º 1849549/2024 - Documento Externo n^º 621567/2025, págs. 64 a 168.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.^º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)



XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

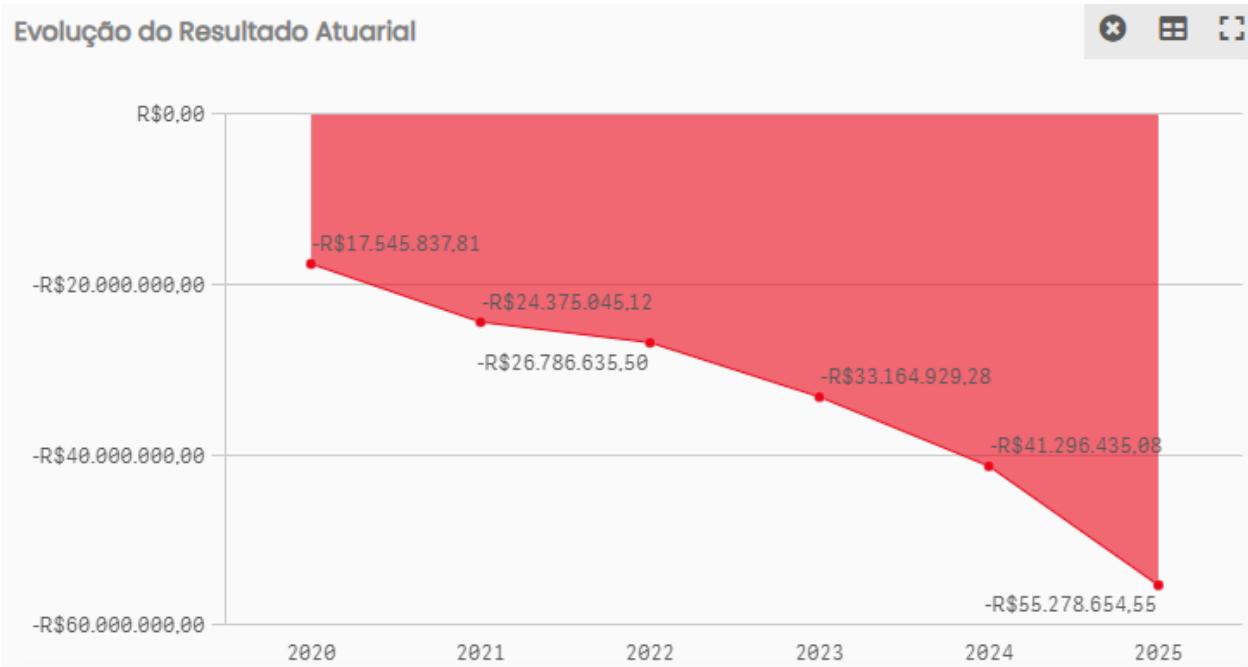
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



Evolução do Resultado Atuarial



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância



do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

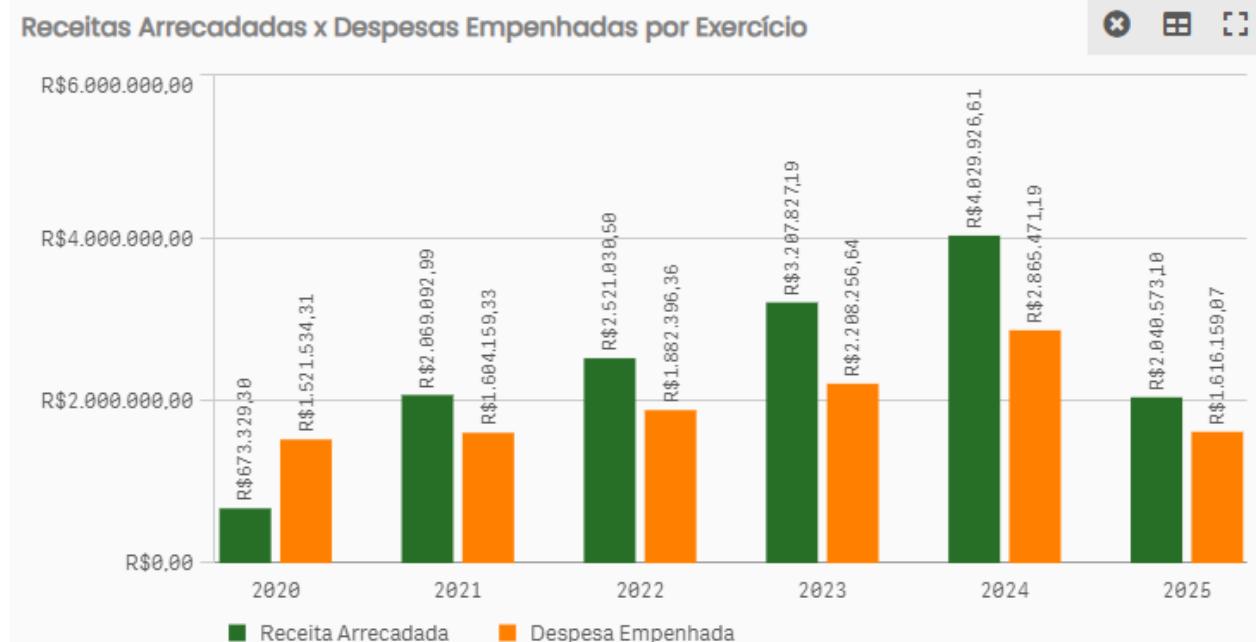
Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.^o 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.



7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

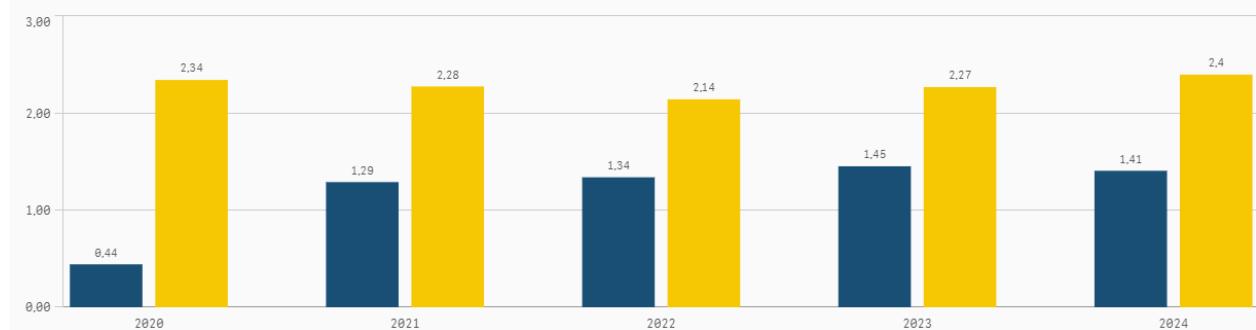
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *





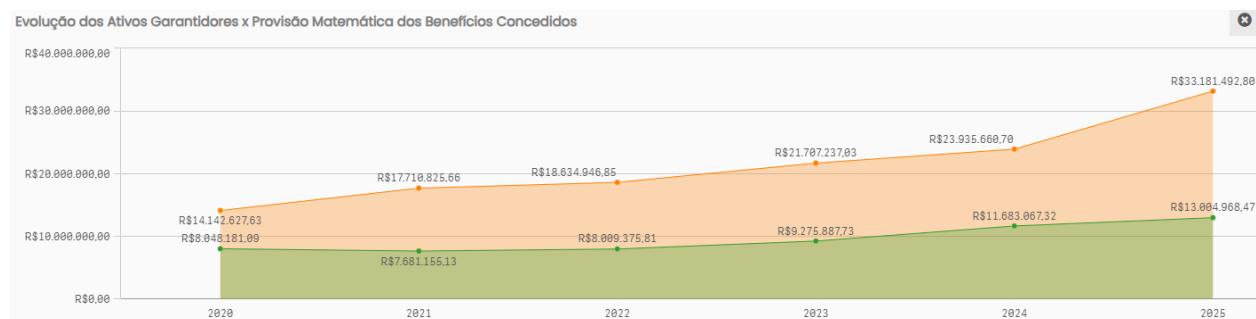
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



O índice inferior a 1,00 demonstrado no gráfico anterior denota que o processo de capitalização ainda não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos.





O gráfico acima evidencia que a diminuição do índice pode se dar pelo aumento da provisão matemática dos benefícios concedidos em uma proporção maior do que o aumento dos ativos garantidores do plano.

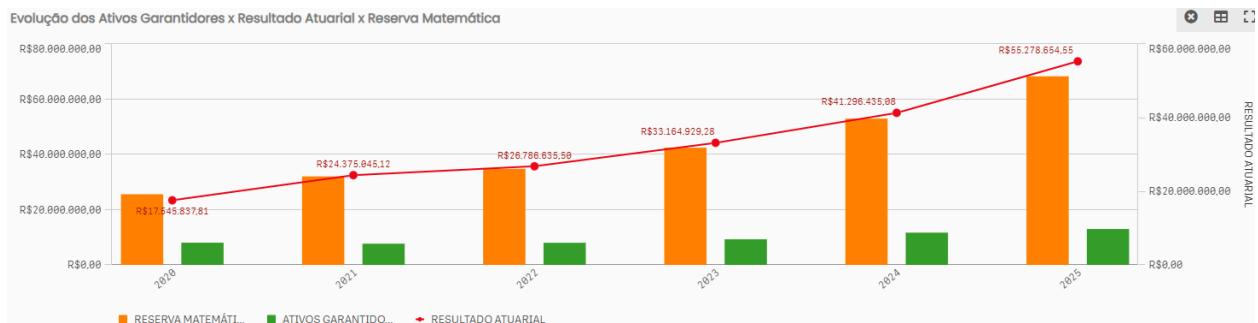
Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



Da análise do gráfico anterior, importa frisar que o índice de cobertura das reservas matemáticas de 2024 (0,22) tão inferior a 1,00 revela a necessidade de melhoria no processo de capitalização.



- 1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,21) e 2024 (0,22), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,01).

Apesar do aumento do índice de cobertura das reservas matemáticas, cabe destacar que se encontra distante do objetivo de cobertura da totalidade de seus compromissos futuros.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do



tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da



legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O **GENERAL PREVI** apresentou, por meio da Lei Complementar nº 1.179 /2023, de 15/05/2023, a utilização de alíquotas suplementar/especial escalonadas, conforme anexo I da citada lei como forma de amortização do déficit atuarial, a saber:

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALIQUOTA
2023	24,79%
2024	25,68%
2025	26,55%
2026	27,42%
2027	28,27%
2028	29,10%
2029	29,92%
2030	30,73%
2031	31,53%
2032	32,31%
2033	33,39%
2034	34,69%
2035	35,99%
2036	37,28%
2037	38,58%
2038	39,88%
2039	41,18%
2040	42,48%
2041	43,77%
2042	45,07%
2043	46,37%
2044	47,67%
2045	48,97%
2046	50,26%
2047	51,56%
2048	52,86%
2049	54,16%
2050	55,45%
2051	56,75%
2052	58,05%
2053	59,35%
2054	60,65%
2055	61,94%



7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas (APÊNDICE B):

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta para o exercício
18,61%	28,48%

Importa constar que não foi constatada publicação de lei referente à Avaliação Atuarial de 2024, data focal 31/12/2023.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
Lei nº 1.179 /2023	15/05/2023	2022	Custo Normal: 18,61%; Custo Suplementar: 24,79%

1) Apesar da Lei nº 1.179/2023, de 15/05/2023, se referir à Avaliação Atuarial de 2023, data base de 2022, o custo normal do RPPS está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024, conforme segue:

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	18,61%	28,48%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%

2) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024. LB99.

Dispositivo Normativo:



Lei Municipal 1.179/2023; art. 52, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §7º do art.17 e art. 69 da Lei Complementar nº101/2000.

2.1) A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024. - LB99

O Plano de Amortização para o equacionamento do déficit atuarial foi aprovado pela Lei nº 1.179/2023, de 15/05/2023, referente à Avaliação Atuarial de 2023, data base em 31/12/2022, sendo o custo especial por meio de alíquotas escalonadas, demonstradas a seguir (APÊNDICE A):

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2023	24,79%
2024	25,68%
2025	26,55%
2026	27,42%
2027	28,27%
2028	29,10%
2029	29,92%
2030	30,73%
2031	31,53%
2032	32,31%
2033	33,39%
2034	34,69%
2035	35,99%
2036	37,28%
2037	38,58%
2038	39,88%
2039	41,18%
2040	42,48%
2041	43,77%
2042	45,07%
2043	46,37%
2044	47,67%
2045	48,97%
2046	50,26%
2047	51,56%
2048	52,86%
2049	54,16%
2050	55,45%
2051	56,75%
2052	58,05%
2053	59,35%
2054	60,65%
2055	61,94%

A proposta de alíquotas para o custeio suplementar do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício 2024, com data focal em 31/12/2023, apresentou a necessidade de um novo plano de amortização (APÊNDICE B - pág. 41):



Ano de amortização	saldo inicial	Aliquota	repasse anual	juros	final
2024	41.296.435,07	28,48%	1.704.667,16	2.040.043,89	41.631.811,80
2025	41.631.811,80	29,12%	1.760.470,02	2.056.611,50	41.927.953,28
2026	41.927.953,28	29,75%	1.816.529,95	2.071.240,89	42.182.664,23
2027	42.182.664,23	30,37%	1.872.823,83	2.083.823,61	42.393.664,01
2028	42.393.664,01	30,98%	1.929.327,32	2.094.247,00	42.558.583,69
2029	42.558.583,69	31,57%	1.986.014,77	2.102.394,03	42.674.962,95
2030	42.674.962,95	32,15%	2.042.859,24	2.108.143,17	42.740.246,88
2031	42.740.246,88	32,72%	2.099.832,38	2.111.368,20	42.751.782,69
2032	42.751.782,69	33,63%	2.179.387,60	2.111.938,06	42.684.333,16
2033	42.684.333,16	34,62%	2.266.207,78	2.108.606,06	42.528.731,44
2034	42.526.731,44	35,61%	2.354.546,42	2.100.820,53	42.273.005,55
2035	42.273.005,55	36,61%	2.444.425,21	2.088.286,47	41.916.866,81
2036	41.916.866,81	37,60%	2.535.866,12	2.070.693,22	41.451.693,91
2037	41.451.693,91	38,59%	2.628.891,41	2.047.713,68	40.870.516,18
2038	40.870.516,18	39,59%	2.723.523,62	2.019.003,50	40.165.996,05
2039	40.165.996,05	40,58%	2.819.785,59	1.984.200,20	39.330.410,67
2040	39.330.410,67	41,57%	2.917.700,44	1.942.922,29	38.355.632,51
2041	38.355.632,51	42,57%	3.017.291,61	1.894.768,25	37.233.109,15
2042	37.233.109,15	43,56%	3.118.582,83	1.839.315,59	35.953.841,91
2043	35.953.841,91	44,55%	3.221.580,15	1.776.119,79	34.508.363,55
2044	34.508.363,55	45,55%	3.326.361,92	1.704.713,16	32.886.714,79
2045	32.886.714,79	46,54%	3.432.898,80	1.624.603,71	31.078.419,70
2046	31.078.419,70	47,53%	3.541.233,79	1.535.273,93	29.072.459,85
2047	29.072.459,85	48,53%	3.661.392,18	1.436.179,52	26.857.247,19
2048	26.857.247,19	49,52%	3.783.399,62	1.328.748,01	24.420.595,59
2049	24.420.595,59	50,51%	3.877.282,06	1.206.377,42	21.749.690,95
2050	21.749.690,95	51,51%	3.993.065,82	1.074.434,73	18.831.059,88
2051	18.831.059,86	52,50%	4.110.777,52	930.254,36	15.650.536,70
2052	15.650.536,70	53,50%	4.230.444,15	773.136,51	12.193.229,05
2053	12.193.229,05	54,49%	4.352.093,04	602.345,52	8.443.481,53
2054	8.443.481,53	55,48%	4.475.751,86	417.107,99	4.384.837,66
2055	4.384.837,66	56,48%	4.601.448,65	218.610,98	0,00

Assim, ficou caracterizada a divergência entre as alíquotas necessárias para o equilíbrio do custo suplementar (28,48%) - Avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024 e as alíquotas praticadas (25,68%) - Lei n° 1.179/2023.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:



(...)

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos



servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Após consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não foi identificado o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB03.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021.

1.1) *Não disponibilização do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS. - MB03*

Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2025/4ª SECEX, encaminhado por esta Secretaria com o intuito de solicitar informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2024, a Prefeitura informou que o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio se encontrava publicado no Portal Transparência do Município e encaminhou o link para comprovação, conforme segue (Processo nº 1849549/2024 - Documento Externo nº 621567/2025 - pág. 3):



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de General Carneiro
Fundo Municipal de Previdência Social - General-Previ

6. Há divulgação no Portal Transparência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?

Se sim, encaminhar o endereço eletrônico:

Sim, conforme link abaixo:

<https://www.consultatransparencia.com.br/generalcarneironovo>

Leis

Procurar por número ou descrição: LEI N° 1145/2022

Mensal Todos 2021 Todos os Anos

LEI N° 1145/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022- Publicado em 05/12/2022



Ao clicar na lei que aparece no link informado, verifica-se que se trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município, a saber:

consultatransparencia.com.br/generalcarneironovo/Transparencia/Documentos?tipo=12&Pag=CompostoLegislação&Desc=Legislação&Todos=on&OrdenaNovo=False

al de Contas... Bem vindo a Intranet... em email Pasata 4 SECEx GMAIL SharePoint

Leis

Procurar por número ou descrição

Mensal Todos 2025 Todos os Anos

LEI N° 1179/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023- Publicado em 15/05/2023
LEI N° 1179/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

LEI N° 1145/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022- Publicado em 05/12/2022

LEIDEALTERAODEALQUOTA2022.pdf

1 / 3 100% 19.28% (dezenvinte e oito e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Lei nº 1145/2022 De, 01 de Dezembro de 2022.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de General Carneiro/MT e, dá outras providências”

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44...

IV - das contribuições mensais do Município, incluidas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial (igual a 36,31% (trinta e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 17,03% (dezessete inteiros e três décimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 19.28% (dezenvinte e oito e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JULHO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 539, de 28 de setembro de 2005;

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.088, de 08 de novembro de 2021.

General Carneiro - MT, 01 de Dezembro de 2022.

Marcelo de Aquino
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 11837/2022.P

EXTRATO DO CONTRATO N° 11837/2022.P
CONTRATO N° 11837/2022.P

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO/MT CNPJ 05.535.209/0001-73

CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. CNPJ 42.422.253/0001-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATEGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV À CONTRA-

E em consulta ao Portal Transparência e ao Sistema Aplic não foi identificado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, impossibilitando a análise do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101 /2000 na implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para



a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

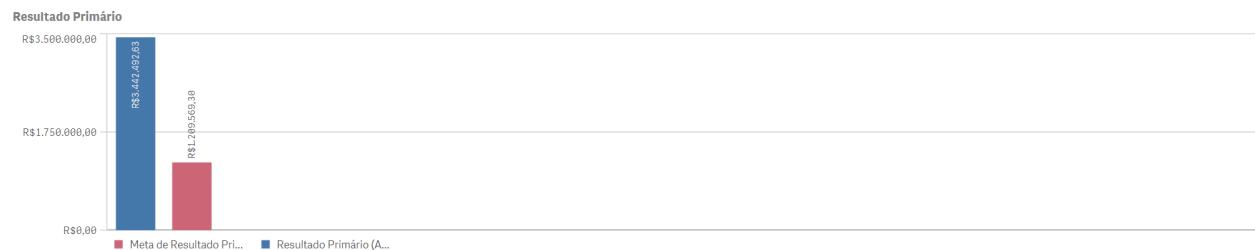
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 1.209.569,30 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 3.442.492,63, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como



Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **GENERAL CARNEIRO** era:



Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	28.0	0.0	67.0	0.0	170.0	0.0	0.0	0.0
Rural	8.0	0.0	78.0	0.0	125.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.^º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.^º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.



O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **GENERAL CARNEIRO** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	4,9	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:



Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	4,8	5,0	5,3	4,9
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)



Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **GENERAL CARNEIRO** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.



A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **GENERAL CARNEIRO** não está no rol dos municípios com situações mais críticas.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio



ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

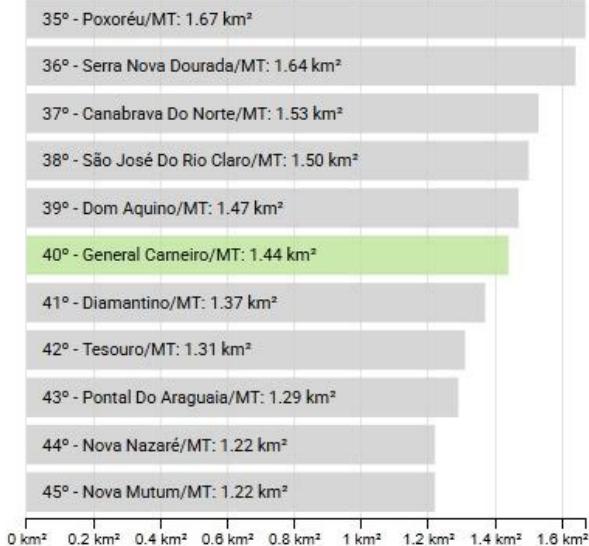
No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **GENERAL CARNEIRO**, se encontra em 40º lugar:



Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: General Carneiro/MT

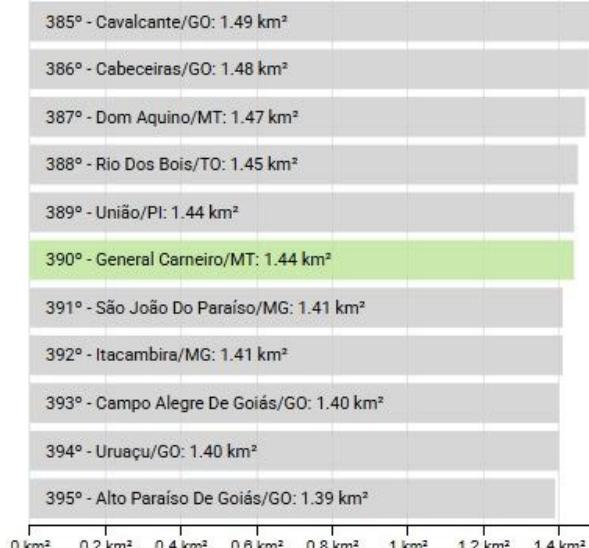


E no ranking nacional, o Município **GENERAL CARNEIRO** se encontra **390º** lugar, com maior área desmatada, em 2024:

Municípios com maior área de desmatamento



Filtro: General Carneiro/MT





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

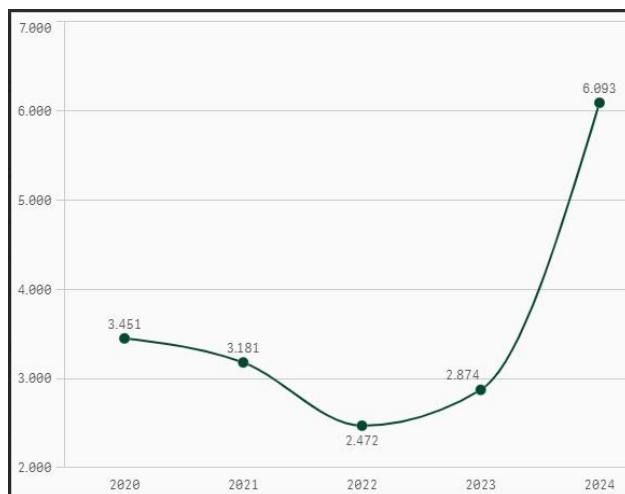
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis



para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Série Histórica - Focos de Queima



Depreende-se da análise do gráfico anterior que houve um aumento desmedido no número de focos de 2023 para 2024 no Município de General Carneiro.

Recomenda-se que sejam realizados investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios e que sejam implementadas medidas de mitigação, tais como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.



9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.



Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
	Numerador: SIM-DATASUS



Taxa de Mortalidade Infantil - TMI

Fonte	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
15,7	14,3	25,6	61,4	54,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: **Alta**.

A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS



Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM

Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	1282,1	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Não há dados para análise do referido indicador.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	57,7	16,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como: **Média**.

O município apresentou uma grande melhora na taxa de mortalidade por homicídio, de 2023 para 2024, o que reflete um ambiente de maior segurança pública. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	69,9	57,7	134,6	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.



Não há dados para análise do indicador.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica



2020	2021	2022	2023	2024
107,3	104,8	115,4	115,4	96,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **GENERAL CARNEIRO**, a situação quanto à CAB é: **Alta**.

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9.3.2.2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal



2020	2021	2022	2023	2024
41,6	30,2	41,8	48,2	53,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: Média.

A cobertura vacinal manteve-se sem grandes variações, mas abaixo do ideal. O município deve reforçar a busca ativa e expandir os pontos e horários de vacinação.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,6	1,6	1,5	2,3	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: Zona Intermediária.

O quantitativo de médicos por habitante reduziu de forma significativa de 2023 para 2024, indicando acesso prejudicado da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP



Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
16,4	17,6	22,9	16,1	16,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: **Médio**.

A proporção manteve-se em nível semelhante ao ano anterior, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias.



9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12 ^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como: **Alta**.

A proporção de gestantes com pré-natal adequado é bastante satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS



Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
35,8	52,4	423,1	115,4	320,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde



Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	19,2	192,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muito Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **GENERAL CARNEIRO** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Alta** (Dengue) e **Média** (Chikungunya) .

O município apresenta prevalência intermediária de Chikungunya e alta transmissão de Dengue, destacando-se o fato de que houve um aumento excessivo de 2023 para 2024, o que exige intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase



2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	17,5	38,5	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Não há dados para análise do Indicador.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) -



Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Não há dados para análise do Indicador.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	0,0	50,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.



Não há dados para análise do Indicador.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, como Homicídios, Cobertura da Atenção Básica e Consultas Pré-Natais Adequadas. Os resultados referentes a esses indicadores sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

Entretanto, a análise dos seguintes indicadores evidencia um cenário crítico na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em múltiplas dimensões avaliadas:

1. Mortalidade Infantil
2. Cobertura Vacinal
3. Arboviroses

Os dados revelam fragilidades na estrutura da rede assistencial, baixa resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção.

Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas



públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.



9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS



Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES



Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.

A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.



Nesse sentido, na verificação do cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

- 1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, de acordo com Declarações encaminhadas pelo Gestor de 2024 - Processo nº 1849549/2024 - Documento Externo nº 621567 /2025 - págs. 169 e 170. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000)

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.



As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Competência	Prazo	P..	1º envio	Último e...	Situação	Dias em ...
Carga Inicial	15/03/2024		12/03/2...	01/04/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planeja...	30/01/2024		14/01/2...	14/01/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	01/04/2024		27/03/2...	17/09/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	16/04/2024		10/04/2...	17/09/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Março	30/04/2024		29/05/2...	18/09/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	29
Abri	03/06/2024		28/06/2...	19/09/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	25
Maio	01/07/2024		08/08/2...	20/09/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	38
Junho	31/07/2024		11/09/2...	19/11/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	42
Julho	02/09/2024		27/09/2...	19/11/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	25
Agosto	30/09/2024		18/10/2...	05/12/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	18
Setembro	31/10/2024		08/11/2...	05/12/2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	8
Outubro	10/12/2024		06/12/2...	23/12/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	03/02/2025		23/12/2...	13/01/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	10/03/2025		22/01/2...	27/02/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	17/03/2025		16/02/2...	27/02/2...	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2025		16/04/2...	16/04/2...	ENVIADO NO PRAZO	
PPA					NÃO SE APLICA	
LDO	29/01/2024		12/01/2...	12/01/2...	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	29/01/2024		12/01/2...	12/01/2...	ENVIADO NO PRAZO	



- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.^o 16/2021.
- 2) Não houve comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. **NB04**.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF.

*2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desacordo o art. 49 da LRF. - **NB04***

Em consulta ao Sistema Aplic não foi constatada comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme determina o art. 49 da LRF.

- 3) O Poder Executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto n^o 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal n^o 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.



Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.^o 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE	1803077/2024	CHAMADO N. ^o 179/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1895940/2024	CHAMADO N ^o 714/2024.	DECIDO pelo arquivamento da presente Inspeção proposta pela 4 ^a Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, considerando que os achados serão apurados por



Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
			meio de Processo de Representação de Natureza Interna.
INSPECACAO	1900838/2024	INSPECACAO PARA APURACAO QUANTO A REGULARIDADE NA OCUPACAO DOS CARGOS PUBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ORIGINADA DO SIMP Nº 000193-005/2015 (PROTOCOLO Nº 188.402-6/2024)	DECIDO pelo arquivamento da presente Inspeção proposta pela 4 ^a Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de General Carneiro, considerando que os achados serão apurados por meio de Processo de Representação de Natureza Interna.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1820338/2024	REPRESENTACAO EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES DO PREGAO N 007/2024	Ante o exposto, com fundamento nos art. 97, III e 195, § 4º, ambos do Regimento Interno, não conheço a presente Representação de Natureza Externa, ante a ausência de preenchimento dos requisitos necessários ao regular processamento da ação.
			... homologar a tutela



Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1905589/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 08/2024 E EDITAL DE LEILAO PUBLICO N. 001/2024.	provisória de urgência deferida por meio do Julgamento Singular nº 1010/GAM /2024[4], divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 19/12 /2024, e publicado em 20/12/2024, edição nº 3509.
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	1964160/2025	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA PARA APURACAO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS A ADMISSAO DE PESSOAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ORIGINADA DA INSPECACAO - PROCESSO 190.083-8 /2024.	DECIDO no sentido de admitir a presente RNI proposta pela 4 ^a Secex em desfavor da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537411 /2023	59/2024	17/09/2024	<p>a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas; II) exija da área responsável pela elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que se atente para a correta avaliação do Anexo em questão, conforme disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 13^a edição - pgs. 42-55; III) dê publicidade da LOA e da LDO nos meios oficiais ou indique, na mesma publicação da Lei, o endereço eletrônico no qual seus anexos poderão ser encontrados; IV) encaminhe os dados e as informações ao sistema Aplic de forma tempestiva e fidedigna, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 03/2020; V) atualize as informações do Sistema CADPREV com baixa no Termo de Parcelamento nº 141/2013; VI) adote no próximo exercício financeiro, as medidas necessárias a assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; VII) exija da equipe responsável pela elaboração dos projetos de leis municipais para constar do corpo do texto da Lei Orçamentária Anual o percentual autorizativo para abertura de créditos adicionais suplementares, em atendimento ao art. 167, V, da Constituição da República e ao art. 42 da Lei nº 4.320/1964; VIII) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência correspondente de recursos nas fontes, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I e II, da Lei 4.320/1964; IX) implemente</p>	<p>a) I) Não atendida - Item 2.3; II) Atendida - Item 3.1.2; III) Não atendida - Itens 3.1.2 e 3.1.3; IV) Não atendida - Item 13.4; V) Não verificada; VI) Atendida - Item 8.1; VII) Não atendida - Item 3.1.3; VIII) Não atendida - Item 3.1.3.1; IX) Não atendida - Item 13.1; X) Não atendida - Item 13.2; b) Atendida - Item 6.6</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e</p> <p>X) realize as ações dispostas na Lei nº 14.164/2021, incluindo conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e instituindo a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março.</p> <p>b) determine ao Chefe do Poder Executivo que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes e ateste efetivamente a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais constantes do Decreto nº 16/2024.</p>	
2022	90069/2022	50/2023	12/09/2023	Não houve recomendação.	

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.



De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **GENERAL CARNEIRO**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.0	Inexistente
2024	0.312	Básico

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) No exercício de 2024, a unidade gestora apresentou nível crítico de transparência (inicial ou básico). NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017.



1.1) *Apresentação de nível crítico de Transparência Pública, no exercício de 2024.* -

NB02

Em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de GENERAL CARNEIRO apresentou nível crítico de transparência (básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

- 1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.
- 2) Não foi identificada a adoção de ações para o cumprimento da Lei n. 14.164/2021.



3) Não foi identificada a inserção nos currículos escolares de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

4) Não houve a comprovação de que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.

Considerando que não houve qualquer comprovação de que foram atendidas as disposições contidas na Lei nº 14.164/2021 e a fim de fomentar a implementação e a execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, buscando observar o viés protetivo da Lei Federal nº 14.164/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator que faça a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo do Município de GENERAL CARNEIRO:

Recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliem a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes ínsitas na Lei Federal nº 14.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:



1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

2) O adicional de insalubridade foi pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. **ZA01**.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) *Pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. - **ZA01***

De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo.

Demonstra-se a seguir o artigo 4º da Lei nº 1.202/2023, que dispõe sobre o adicional de insalubridade dos agentes comunitários de saúde, agentes sanitários e agentes de combate de endemias de GENERAL CARNEIRO:

*Art. 4º - Ao Agente Comunitário de Saúde, ao Agente sanitário e ao agente combate de endemias será devido o **adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário base, a partir de fevereiro de 2024.** (o original não contém grifo)*



Verifica-se, portanto, que não houve qualquer diferenciação no pagamento do adicional de insalubridade aplicado.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria, visto que no mês de janeiro de 2024 ocorreu o aumento do salário mínimo em percentual maior ao da Revisão Geral Anual concedida por meio da Lei nº 1.217/2024.

A PGE e SEPLAG, ambas de Mato Grosso, já firmaram entendimento no sentido de que se o reajuste do salário mínimo for maior que o índice da RGA os ACS /ACE ficam apenas com o aumento do salário mínimo.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023.

4.1) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do RPPS. - ZA01*

Em consulta ao Sistema Aplic e aos documentos encaminhados na prestação de contas de governo, não foi identificada a comprovação de que a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme determina o artigo 8º da Decisão Normativa nº 07/2023.

13. 4. OVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços



públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Não existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
ZA02.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021.

1.1) *Inexistência de ato formal de criação da Ouvidoria, no âmbito da entidade pública, em desacordo com Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021. - ZA02*



Não foi identificado em consulta ao Portal Transparência e ao Sistema Aplic ato formal de criação da Ouvidoria, no âmbito da entidade pública, contrariando a Lei nº 13.460/2017 e a Nota Técnica nº 02/2021.

No Sistema Aplic, no campo referente ao documento que deveria comprovar a criação da Ouvidoria por ato normativo, foi encaminhado um documento genérico constante do site da Prefeitura Municipal, conforme segue:

< Voltar ao Site (<http://generalcameiro.mt.gov.br/>)

Q



(/ouvidoria.pm.generalcameiro/index.php)

≡



A Ouvidoria é o seu canal de comunicação direta dos Cidadãos com a Prefeitura Municipal. Aqui os cidadão pode se manifestar, deixando seu elogio, crítica, reclamação, sugestão e denúncia, sobre a qualidade dos serviços públicos em nosso município e desse modo contribui com a fiscalização da aplicação dos nossos recursos.

Todas as manifestações sejam elas consultas, questionamentos técnicos ou comunicação de irregularidade devem ser feitas de forma objetiva e com clareza.

Manifestações anônimas que contenham notório caráter calunioso, difamatório ou injurioso serão automaticamente arquivadas/fechadas.

A Solicitação de Informação, ou seja, solicitar dados, também é registrada aqui na Ouvidoria conforme a Lei 12.527/2011 (LAI - Lei de acesso a Informação).

Participe, Colabore com a Prefeitura Municipal!

[PESQUISA DE SATISFAÇÃO](#) (/OUVIDORIA.PM.GENERALCARNEIRO/PESQUISA-DE-SATISFACAO)

Acessibilidade



AREA RESTRITA

Acompanhar protocolo

Seus dados pessoais estarão protegidos, nos termos da Lei 13.460/2017.

Importante ressaltar que foi enviado o mesmo documento genérico nos campos que comprovariam a existência dos seguintes documentos:

- Ato de nomeação do responsável - Ouvidor;
- Ato que regulamenta a Ouvidoria;
- Carta de Serviços.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações /determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (item 5.1 deste relatório preliminar);
2. que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e a gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial (item 7.1.1 deste relatório técnico preliminar);
3. adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS nº 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS nº 008 /2024 (item 7.1.2 deste relatório técnico preliminar);
4. adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (item 7.2.1 deste relatório técnico preliminar);
5. adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial (item 7.2.2.1 deste relatório técnico preliminar);
6. recomenda-se que sejam realizados investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios e que sejam implementadas medidas de mitigação, tais como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida. (item 9.2.2 deste relatório técnico preliminar);



7. recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. (item 11.1 deste relatório técnico preliminar);
8. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (item 13.1 deste relatório técnico preliminar);
9. recomende à área de planejamento da Prefeitura para que avaliem a possibilidade/necessidade de inclusão de programas e ações governamentais voltados à implementação e execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em observância às diretrizes insitas na Lei Federal n. 14.164/2021 (item 13.2, deste relatório técnico preliminar).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **MARCELO DE AQUINO**, Prefeito do Município de **GENERAL CARNEIRO** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MARCELO DE AQUINO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Não aplicação até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício de 2024. - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB



2) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).

2.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.* - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Ausência de registro da apropriação mensal das férias abono constitucional, das férias vencidas e proporcionais e do 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 1. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

4) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário de 2024.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

5.1) *Existência de parcelas não pagas dos Acordos de Parcelamentos nº 141 e nº 363, ambos de 2013, cujos vencimentos ocorreram no exercício de 2024, contrariando os arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009.* - Tópico - 7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 1.411.948,45 em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 540 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Planejamento/Orçamento” não contemplada em classificação específica).

7.1) *Autorização pela Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares com especificações genéricas e importâncias ilimitadas, em desconformidade com as disposições inseridas nos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) *A atual alíquota para o custeio suplementar do RPPS não está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.* - Tópico - 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

9) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).



9.1) *Não disponibilização do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

10.1) *Apresentação de nível crítico de Transparência Pública, no exercício de 2024.*
- Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

11) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

11.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desacordo o art. 49 da LRF.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

11.2) *Não divulgação da Lei Orçamentária de 2024 no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

11.3) *Não divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 no Portal Transparência do Município.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

12) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

12.1) *Não publicação em veículo oficial dos anexos da LDO, exercício de 2024, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

13.2) *Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do RPPS.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

14) ZA02 DIVERSOS_GRAVISSIMA_02. Inexistência de Ouvidoria e/ou descumprimento de suas atribuições precípuas definidas pela legislação/normatização (art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal; arts. 13 a 16 da Lei nº 13.460/2017).

14.1) *Inexistência de ato formal de criação da Ouvidoria, no âmbito da entidade pública, em desacordo com Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021.* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES



Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2025

JAKEYLNE DIAS BARRETO FAVRETO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.295.156,81
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 424.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 131.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 80.814,37
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 275.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 45.100,00
		R\$ 16.251.071,18
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 3.610.360,12
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 406.896,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 22.507,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.446.397,15
		R\$ 11.486.160,27
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.374.671,53
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 265.449,42
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 1.204,07
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 600.000,00
		R\$ 2.241.325,02
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		



FONTE	DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL GERAL		R\$ 29.978.556,47

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
Assistência Social	R\$ 2.454.656,00	R\$ 885.675,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.422.301,00	R\$ 1.918.030,98	-21,86%
Departamento de Admin. Financeira	R\$ 13.885.560,00	R\$ 3.365.523,55	R\$ 1.380.092,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.283.179,77	R\$ 13.347.996,31	-3,87%
Departamento de Cultura	R\$ 429.624,00	R\$ 30.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.900,00	R\$ 776.724,00	80,79%
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.862.904,00	R\$ 1.766.681,04	R\$ 825.204,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.907.137,16	R\$ 5.547.651,95	14,08%
Departamento de Educação	R\$ 317.260,80	R\$ 0,00	R\$ 234.144,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.288,00	R\$ 244.117,45	-23,05%
Departamento de Obras e Serv. Urbano	R\$ 5.694.078,25	R\$ 830.896,00	R\$ 265.449,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.556.125,71	R\$ 5.234.297,96	-8,07%
Departamento de Saúde	R\$ 489.888,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486.098,13	R\$ 3.789,87	-99,22%
Dept. de Agricultura, Abastec. e Meio Ambiente	R\$ 408.240,00	R\$ 266.972,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.964,00	R\$ 410.248,84	0,49%
FUNDEF	R\$ 7.258.935,12	R\$ 5.170.231,22	R\$ 5.145.766,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.298.765,92	R\$ 16.276.167,29	124,22%
Fundo Mun. de Saúde	R\$ 6.190.589,05	R\$ 6.694.419,76	R\$ 573.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.372.575,95	R\$ 12.085.732,86	95,22%
Fundo Municipal de Previdência - PREVI-								

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GEN	R\$ 2.424.150,00	R\$ 920.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.100,00	R\$ 3.024.150,00	24,75%
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI	R\$ 128.304,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.464,00	R\$ 840,00	-99,34%
Gabinete do Prefeito	R\$ 372.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.800,00	R\$ 0,00	-100,00%
Gabinete do Prefeito	R\$ 901.476,80	R\$ 114.003,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 434.476,00	R\$ 581.003,80	-35,55%
Plenario da Camara Municipal	R\$ 2.468.800,00	R\$ 760.095,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 664.895,54	R\$ 2.564.000,00	3,85%
	R\$ 48.287.266,02	R\$ 20.804.598,93	R\$ 9.173.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.251.071,18	R\$ 62.014.751,31	
Intraorçamentários								
TOTAL	R\$ 48.287.266,02	R\$ 20.804.598,93	R\$ 9.173.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.251.071,18	R\$ 62.014.751,31	28,42%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.168.920,84	R\$ 1.292.113,19	R\$ 2.461.034,03	R\$ 1.374.671,53	R\$ 0,00	R\$ 1.374.388,23
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 265.449,42	R\$ 0,00	R\$ 265.449,42	R\$ 265.449,42	R\$ 0,00	R\$ 172.249,23
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 3.101,50	R\$ 0,00	R\$ 3.101,50	R\$ 1.204,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a						

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
603	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.660,58	R\$ 0,00	R\$ 1.660,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências						

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 3.558,01	R\$ 3.558,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 11.464.633,33	R\$ 0,00	R\$ 11.464.633,33	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 558.739,78
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 122.677,70	R\$ 0,00	R\$ 122.677,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 13.022.885,36	R\$ 1.295.671,20	R\$ 14.318.556,56	R\$ 2.241.325,02	R\$ 0,00	R\$ 2.105.377,24

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 36.128.805,77	R\$ 42.488.280,21	R\$ 6.359.474,44	R\$ 3.610.360,12	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.694.078,25	R\$ 4.402.524,84	-R\$ 1.291.553,41	R\$ 406.896,00	R\$ 406.896,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 69.984,00	R\$ 254.147,05	R\$ 184.163,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 16.200,00	R\$ 0,00	-R\$ 16.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 81.000,00	R\$ 82.242,00	R\$ 1.242,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 21.600,00	R\$ 30.147,30	R\$ 8.547,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 326.760,00	R\$ 899.632,80	R\$ 572.872,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 676.512,00	R\$ 2.976.763,62	R\$ 2.300.251,62	R\$ 22.507,00	R\$ 0,00
	Transferências provenientes do Governo					

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
604	Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 0,00	R\$ 155.320,00	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 206.021,04	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 503.232,00	R\$ 937.079,04	R\$ 433.847,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 344.944,00	R\$ 239.103,47	-R\$ 105.840,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.305.968,49	R\$ 305.968,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 6.441.344,70	R\$ 6.441.344,70	R\$ 7.446.397,15	R\$ 1.005.052,45
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 241.211,64	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.256.750,00	R\$ 3.802.378,72	R\$ 1.545.628,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 167.400,00	R\$ 227.547,89	R\$ 60.147,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 48.287.266	R\$ 65.689.712,81	R\$ 17.402.446,79	R\$ 11.486.160,27	R\$ 1.411.948,45

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.359.474,44	R\$ 3.610.360,12	R\$ 0,00	R\$ 42.488.280,21	R\$ 43.258.931,03	-R\$ 770.650,82	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.291.553,41	R\$ 406.896,00	R\$ 406.896,00	R\$ 4.402.524,84	R\$ 4.929.012,93	-R\$ 526.488,09	R\$ 406.896,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 184.163,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.147,05	R\$ 14.352,00	R\$ 239.795,05	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 16.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.397,94	-R\$ 1.397,94	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 1.242,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.242,00	R\$ 2.751,00	R\$ 79.491,00	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 8.547,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.147,30	R\$ 0,00	R\$ 30.147,30	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 572.872,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 899.632,80	R\$ 90.371,49	R\$ 809.261,31	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.300.251,62	R\$ 22.507,00	R\$ 0,00	R\$ 2.976.763,62	R\$ 458.677,40	R\$ 2.518.086,22	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
631	e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 433.847,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 937.079,04	R\$ 0,00	R\$ 937.079,04	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 105.840,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.103,47	R\$ 0,00	R\$ 239.103,47	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 305.968,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.968,49	R\$ 0,00	R\$ 2.305.968,49	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.441.344,70	R\$ 7.446.397,15	R\$ 1.005.052,45	R\$ 6.441.344,70	R\$ 7.278.025,43	-R\$ 836.680,73	R\$ 836.680,73
706	Transferência Especial da União	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.545.628,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.802.378,72	R\$ 2.163.350,56	R\$ 1.639.028,16	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 60.147,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.547,89	R\$ 143.380,85	R\$ 84.167,04	R\$ 0,00
		R\$ 17.402.446,79	R\$ 11.486.160,27	R\$ 1.411.948,45	R\$ 65.689.712,81	R\$ 58.340.250,63	R\$ 7.349.462,18	R\$ 1.243.576,73

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01160 /2023	00002 /2024	R\$ 0,00	R\$ 5.421,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.421,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01163 /2023	00015 /2024	R\$ 0,00	R\$ 290.712,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.712,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01188 /2023	00004 /2024	R\$ 0,00	R\$ 234.144,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.144,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00001 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00005 /2024	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00008 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00010 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00012 /2024	R\$ 1.362.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.362.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00013 /2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203	00014					R\$						

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 1.091.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1.091.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00016 /2024	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00017 /2024	R\$ 1.082.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.082.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00020 /2024	R\$ 181.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00022 /2024	R\$ 2.417.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.417.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00024 /2024	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00025 /2024	R\$ 2.000.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00026 /2024	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00027 /2024	R\$ 81.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00030 /2024	R\$ 3.255.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.255.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00034 /2024	R\$ 224.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00035 /2024	R\$ 125.602,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.602,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00036 /2024	R\$ 1.789.381,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.789.381,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01203 /2023	00037 /2024	R\$ 1.007.189,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007.189,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00038 /2024	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00040 /2024	R\$ 345.877,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345.877,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00042 /2024	R\$ 94.047,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94.047,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01203 /2023	00046 /2024	R\$ 32.448,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.448,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01218 /2024	00011 /2024	R\$ 807.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 807.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01218 /2024	00019 /2024	R\$ 143.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01218 /2024	00021 /2024	R\$ 706.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01218 /2024	00029 /2024	R\$ 274.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01219 /2024	00007 /2024	R\$ 0,00	R\$ 80.814,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.814,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01219 /2024	00018 /2024	R\$ 0,00	R\$ 116.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01219 /2024	00026 /2024	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 266.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01219	00039		R\$								

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 0,00	209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01220 /2024	00009 /2024	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01221 /2024	00006 /2024	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01222 /2024	00043 /2024	R\$ 0,00	R\$ 573.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223 /2024	00023 /2024	R\$ 0,00	R\$ 970.074,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 970.074,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223 /2024	00031 /2024	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01223 /2024	00042 /2024	R\$ 0,00	R\$ 248.102,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.102,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01226 /2024	00034 /2024	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238 /2024	00027 /2024	R\$ 0,00	R\$ 119.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238 /2024	00028 /2024	R\$ 0,00	R\$ 307.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01238 /2024	00045 /2024	R\$ 0,00	R\$ 336.313,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.313,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01242 /2024	00033 /2024	R\$ 0,00	R\$ 1.641.325,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641.325,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01243 /2024	00032 /2024	R\$ 95.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01248 /2024	00029 /2024	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257 /2024	00041 /2024	R\$ 3.939.142,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.939.142,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.804.598,93	R\$ 9.173.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.251.071,18	R\$ 11.486.160,27	R\$ 0,00	R\$ 2.241.325,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 20.804.598,93	R\$ 9.173.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.251.071,18	R\$ 11.486.160,27	R\$ 0,00	R\$ 2.241.325,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.959.882,58	R\$ 62.327.138,50	109,42%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.019.819,04	R\$ 6.688.285,50	66,75%
Receita de Contribuições	R\$ 2.939.400,00	R\$ 3.704.460,16	126,02%
Receita Patrimonial	R\$ 686.756,58	R\$ 619.197,28	90,16%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 43.026.768,98	R\$ 51.311.924,68	119,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 233.137,98	R\$ 3.270,88	1,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.527.397,15	R\$ 6.753.440,31	89,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.527.397,15	R\$ 6.753.440,31	89,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 64.487.279,73	R\$ 69.080.578,81	107,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.237.772,46	-R\$ 6.473.802,10	103,78%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.237.772,46	-R\$ 6.473.802,10	103,78%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 58.249.507,27	R\$ 62.606.776,71	107,48%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.406.212,02	R\$ 3.082.936,10	219,23%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 59.655.719,29	R\$ 65.689.712,81	110,11%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 50.722.110,12	R\$ 55.853.336,40	110,11%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.019.819,04	R\$ 6.688.285,50	66,75%
Receita de Contribuições	R\$ 2.939.400,00	R\$ 3.704.460,16	126,02%
Receita Patrimonial	R\$ 686.756,58	R\$ 619.197,28	90,16%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 36.788.996,52	R\$ 44.838.122,58	121,87%
Outras Receitas Correntes	R\$ 233.137,98	R\$ 3.270,88	1,40%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.527.397,15	R\$ 6.753.440,31	89,71%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.527.397,15	R\$ 6.753.440,31	89,71%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.406.212,02	R\$ 3.082.936,10	219,23%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 59.655.719,29	R\$ 65.689.712,81	110,11%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 59.655.719,29	R\$ 65.689.712,81	110,11%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 62.327.138,50
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 62.327.138,50
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 929.714,65
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 6.473.802,10
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 54.923.621,75
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 17.275,86
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 54.906.345,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	



Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 2.305.968,49
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 52.600.377,40
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 155.320,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 52.445.057,40

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.324.758,92	R\$ 4.249.408,97	99,47%
IPTU	R\$ 367.678,92	R\$ 127.137,10	2,97%
IRRF	R\$ 98.280,00	R\$ 255.705,48	5,98%
ISSQN	R\$ 918.000,00	R\$ 406.471,19	9,51%
ITBI	R\$ 3.940.800,00	R\$ 3.460.095,20	80,99%
II - Taxas (Principal)	R\$ 135.000,00	R\$ 22.346,66	0,52%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 19.440,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 51.840,00	R\$ 0,00	0,00%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 5.531.038,92	R\$ 4.271.755,63	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 54.990.726,68	R\$ 53.973.794,37	98,15%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.572.232,15	R\$ 18.453.778,92	99,36%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 36.418.494,53	R\$ 35.520.015,45	97,53%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.024.024,63	R\$ 6.471.833,50	92,13%
Investimentos	R\$ 6.894.024,63	R\$ 6.471.833,50	93,87%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 130.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 62.014.751,31	R\$ 60.445.627,87	97,47%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 62.014.751,31	R\$ 60.445.627,87	97,47%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.468.800,00	R\$ 2.564.000,00	R\$ 2.560.583,50	R\$ 2.560.583,50	R\$ 2.560.583,50
04	Administração	R\$ 14.209.836,80	R\$ 13.923.579,11	R\$ 13.622.417,18	R\$ 13.622.417,18	R\$ 13.622.417,18
08	Assistência Social	R\$ 2.582.960,00	R\$ 1.918.870,98	R\$ 1.894.682,60	R\$ 1.894.682,60	R\$ 1.894.682,60
09	Previdência Municipal	R\$ 2.401.200,00	R\$ 3.024.150,00	R\$ 2.865.471,19	R\$ 2.865.471,19	R\$ 2.861.911,33
10	Saúde	R\$ 6.680.477,05	R\$ 12.089.522,73	R\$ 12.049.043,85	R\$ 12.049.043,85	R\$ 12.049.043,85
12	Educação	R\$ 10.300.374,25	R\$ 10.780.653,91	R\$ 10.464.785,39	R\$ 10.464.785,39	R\$ 10.464.785,39
13	Cultura	R\$ 247.276,80	R\$ 243.717,45	R\$ 241.041,25	R\$ 241.041,25	R\$ 241.041,25
15	Urbanismo	R\$ 3.691.552,39	R\$ 8.369.584,53	R\$ 8.125.953,60	R\$ 8.125.953,60	R\$ 8.125.953,60
16	Habitação	R\$ 0,00	R\$ 1.369.000,00	R\$ 1.282.950,79	R\$ 1.282.950,79	R\$ 1.282.950,79
17	Saneamento	R\$ 408.240,00	R\$ 410.248,84	R\$ 398.182,08	R\$ 398.182,08	R\$ 398.182,08
18	Gestão Ambiental	R\$ 155.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 274.104,00	R\$ 776.724,00	R\$ 772.890,89	R\$ 772.890,89	R\$ 772.890,89
26	Transporte	R\$ 3.567.382,73	R\$ 6.543.003,76	R\$ 6.167.625,55	R\$ 6.167.625,55	R\$ 6.167.625,55
27	Desporto e Lazer	R\$ 326.592,00	R\$ 1.696,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 972.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 48.287.266,02	R\$ 62.014.751,31	R\$ 60.445.627,87	R\$ 60.445.627,87	R\$ 60.442.068,01
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 48.287.266,02	R\$ 62.014.751,31	R\$ 60.445.627,87	R\$ 60.445.627,87	R\$ 60.442.068,01

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0008	AÇÃO SOCIAL EM AÇÃO	R\$ 2.454.656,00	R\$ 1.918.030,98	R\$ 1.894.682,60	98,78%
0010	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE	R\$ 6.680.477,05	R\$ 12.089.522,73	R\$ 12.049.043,85	99,66%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 14.209.836,80	R\$ 13.923.579,11	R\$ 13.622.417,18	97,83%
0020	AGRICULTURA	R\$ 274.104,00	R\$ 776.724,00	R\$ 772.890,89	99,50%
0740	COVID	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0013	CULTURA	R\$ 247.276,80	R\$ 243.717,45	R\$ 241.041,25	98,90%
0027	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	R\$ 326.592,00	R\$ 1.696,00	R\$ 0,00	0,00%
0012	EDUCAÇÃO PARA TODOS	R\$ 10.300.374,25	R\$ 10.780.653,91	R\$ 10.464.785,39	97,07%
0009	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 2.424.150,00	R\$ 3.024.150,00	R\$ 2.865.471,19	94,75%
0028	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 128.304,00	R\$ 840,00	R\$ 0,00	0,00%
0015	HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 3.691.552,39	R\$ 9.738.584,53	R\$ 9.408.904,39	96,61%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.468.800,00	R\$ 2.564.000,00	R\$ 2.560.583,50	99,86%
0018	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 155.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	SANEAMENTO BASICO	R\$ 408.240,00	R\$ 410.248,84	R\$ 398.182,08	97,05%
0026	TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO	R\$ 3.567.382,73	R\$ 6.543.003,76	R\$ 6.167.625,55	94,26%
		R\$ 48.287.266,02	R\$ 62.014.751,31	R\$ 60.445.627,87	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 65.689.712,81
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 4.029.926,61
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 61.659.786,20
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 60.445.627,87
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 2.865.471,19
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 57.580.156,68
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	R\$ 4.079.629,52
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 1.546.637,46
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 4.079.629,52

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R\$ 1.164.455,42
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 4.029.926,61
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 2.865.471,19
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 558.739,78
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 4.029.926,61
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 2.865.471,19
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 558.739,78
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	



Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 1.374.388,23
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	R\$ 172.249,23
FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 1.546.637,46
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 2.105.377,24
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 1.546.637,46

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 42.488.280,21	R\$ 44.633.319,26	-R\$ 2.145.039,05	R\$ 2.461.034,03	R\$ 1.374.388,23	R\$ 1.374.388,23	-R\$ 770.650,82	R\$ 1.799.951,97
		R\$ 42.488.280,21	R\$ 44.633.319,26	-R\$ 2.145.039,05	R\$ 2.461.034,03	R\$ 1.374.388,23	R\$ 1.374.388,23	-R\$ 770.650,82	R\$ 1.799.951,97
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.402.524,84	R\$ 5.101.262,16	-R\$ 698.737,32	R\$ 265.449,42	R\$ 172.249,23	R\$ 172.249,23	-R\$ 526.488,09	R\$ 269.121,42



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 254.147,05	R\$ 14.352,00	R\$ 239.795,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.795,05	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,00	R\$ 1.397,94	-R\$ 1.397,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.397,94	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 82.242,00	R\$ 2.751,00	R\$ 79.491,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.491,00	R\$ 0,00
	Transferências de								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 30.147,30	R\$ 0,00	R\$ 30.147,30	R\$ 3.101,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.147,30	R\$ 93.012,52
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 899.632,80	R\$ 90.371,49	R\$ 809.261,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 809.261,31	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
600	Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.976.763,62	R\$ 458.677,40	R\$ 2.518.086,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.518.086,22	R\$ 8.598,85
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00	R\$ 155.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.320,00	R\$ 1.739,81
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206.021,04	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 937.079,04	R\$ 0,00	R\$ 937.079,04	R\$ 1.660,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 937.079,04	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 239.103,47	R\$ 0,00	R\$ 239.103,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.103,47	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.305.968,49	R\$ 0,00	R\$ 2.305.968,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.305.968,49	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.441.344,70	R\$ 7.278.025,43	-R\$ 836.680,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 836.680,73	R\$ 1.764.930,65
706	Transferência Especial da União	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 241.211,64	R\$ 0,00
		R\$ 19.171.505,99	R\$ 12.946.837,42	R\$ 6.224.668,57	R\$ 270.211,50	R\$ 172.249,23	R\$ 172.249,23	R\$ 6.396.917,80	R\$ 2.137.403,27
Recursos utilizados na UG RPPS									

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >= (e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.802.378,72	R\$ 2.722.090,34	R\$ 1.080.288,38	R\$ 11.250.382,84	R\$ 558.739,78	R\$ 558.739,78	R\$ 1.080.288,38	R\$ 12.688.637,36
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 227.547,89	R\$ 143.380,85	R\$ 84.167,04	R\$ 336.928,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.167,04	R\$ 236.969,84
		R\$ 4.029.926,61	R\$ 2.865.471,19	R\$ 1.164.455,42	R\$ 11.587.311,03	R\$ 558.739,78	R\$ 558.739,78	R\$ 1.164.455,42	R\$ 12.925.607,20
>>>>	>>>>	R\$ 65.689.712,81	R\$ 60.445.627,87	R\$ 5.244.084,94	R\$ 14.318.556,56	R\$ 2.105.377,24	R\$ 2.105.377,24	R\$ 6.790.722,40	R\$ 16.862.962,44

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 1.221.168,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.168,88	R\$ 30.000,00
2019	R\$ 35.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.100,00	R\$ 25.000,00	R\$ 4.700,00
2020	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
2021	R\$ 74.244,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.244,30	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 0,00
2023	R\$ 5.258,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.258,01	R\$ 0,00
	R\$ 1.348.971,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.295.671,20	R\$ 37.300,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 26.139,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.139,33
2020	R\$ 63.493,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.585,47	R\$ 0,00	R\$ 49.907,72
2023	R\$ 69.413,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.703,50	R\$ 62.709,79	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86
	R\$ 159.045,81	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 20.288,97	R\$ 62.709,79	R\$ 79.606,91
TOTAL	R\$ 1.508.017,01	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 36.288,97	R\$ 1.358.380,99	R\$ 116.906,91

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.809.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85
	R\$ 1.809.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 93.012,52
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 8.598,85
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos									

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,02
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 1.739,81
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 1.764.930,65
	R\$ 2.002.816,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.002.816,25	R\$ 0,00	R\$ 2.002.816,25

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.923.205,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.922.605,74	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
	R\$ 2.923.205,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.922.605,74	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 6.735.421,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.922.605,74	R\$ 0,00	R\$ 3.782.816,10	R\$ 0,00	R\$ 3.782.816,10

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 246.598,01	R\$ 0,00	R\$ 3.519,60	R\$ 0,00	R\$ 74.683,70	R\$ 0,00	R\$ 168.394,71	R\$ 0,00	R\$ 168.394,71
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 238.300,21	R\$ 0,00	R\$ 40,26	R\$ 0,00	R\$ 1.290,11	R\$ 0,00	R\$ 236.969,84	R\$ 0,00	R\$ 236.969,84
	R\$ 484.898,22	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 75.973,81	R\$ 0,00	R\$ 405.364,55	R\$ 0,00	R\$ 405.364,55
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 484.898,22	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 75.973,81	R\$ 0,00	R\$ 405.364,55	R\$ 0,00	R\$ 405.364,55

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 76.047,05	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 119.081,42	R\$ 0,00	-R\$ 202.428,47	R\$ 0,00	-R\$ 202.428,47
	R\$ 0,00	R\$ 76.047,05	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 119.081,42	R\$ 0,00	-R\$ 202.428,47	R\$ 0,00	-R\$ 202.428,47
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,54	R\$ 0,00	-R\$ 564,54	R\$ 0,00	-R\$ 564,54
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,54	R\$ 0,00	-R\$ 564,54	R\$ 0,00	-R\$ 564,54
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 76.047,05	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 119.645,96	R\$ 0,00	-R\$ 202.993,01	R\$ 0,00	-R\$ 202.993,01

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 546.355,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 546.355,02
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 546.355,02	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 546.355,02

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 7.114.214,30	R\$ 0,00	R\$ 7.114.214,30
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 2.973.866,05	R\$ 202.993,01	R\$ 3.176.859,06
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 4.140.348,25	-R\$ 202.993,01	R\$ 3.937.355,24

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.053.605,29	R\$ 50.660,31	R\$ 2.002.944,98	R\$ 0,00	R\$ 202.993,01	-R\$ 202.993,01
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 269.121,42	R\$ 0,00	R\$ 269.121,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.923.205,74	R\$ 2.923.205,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 7.114.214,30	R\$ 2.973.866,05	R\$ 4.140.348,25	R\$ 0,00	R\$ 202.993,01	-R\$ 202.993,01
TOTAL	R\$ 7.114.214,30	R\$ 2.973.866,05	R\$ 4.140.348,25	R\$ 0,00	R\$ 202.993,01	-R\$ 202.993,01

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 12.766.840,66	R\$ 78.203,30	R\$ 12.688.637,36
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 238.300,21	R\$ 1.330,37	R\$ 236.969,84
TOTAL	R\$ 13.005.140,87	R\$ 79.533,67	R\$ 12.925.607,20

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.598.670,96
1. Dívida Mobiliária	R\$ 2.318.024,53
2. Dívida Contratual	R\$ 280.646,43
2.1. Empréstimos	R\$ 187.968,95
2.1.1. Internos	R\$ 87.000,00
2.1.2. Externos	R\$ 100.968,95
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 92.677,48
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 92.313,32
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 364,16
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.210.074,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.018.045,92
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.735.421,84
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 76.047,05
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 2.641.328,87
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 192.028,41
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.611.403,37
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 52.600.377,40
% da DC sobre a RCL Ajustada	4,94%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 63.120.452,88
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 728,39
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 54.000.843,79
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 7.300,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 52.600.377,40
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 52.600.377,40
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.416.060,38



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 7.574.454,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 31.560.226,44

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2017	R\$ 1.221.168,88	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.191.168,88	R\$ 30.000,00
2019	R\$ 35.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 31.100,00	R\$ 4.700,00
2020	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 9.900,00	R\$ 2.600,00
2021	R\$ 74.244,30	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 74.244,30	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,01	R\$ 0,00
2023	R\$ 5.258,01	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 5.258,01	R\$ 0,00
	R\$ 1.348.971,20	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.311.671,20	R\$ 37.300,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2019	R\$ 26.139,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.139,33
2020	R\$ 63.493,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.585,47	R\$ 49.907,72
2023	R\$ 69.413,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.413,29	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86
	R\$ 159.045,81	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 82.998,76	R\$ 79.606,91
TOTAL	R\$ 1.508.017,01	R\$ 3.559,86	R\$ 0,00	R\$ 1.394.669	R\$ 116.906,91

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 763.357,44	R\$ 2.067.571,57	R\$ 1.368.329,24	R\$ 1.462.599,77



TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
21881010500 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	R\$ 19.216,52	R\$ 0,00	R\$ 15,79	R\$ 19.200,73
21881010600 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 0,00
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R\$ 13.112,71	R\$ 43.272,92	R\$ 43.272,92	R\$ 13.112,71
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 27.450,27	R\$ 27.450,27	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 40.947,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.947,57
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 189.167,47	R\$ 1.171.240,46	R\$ 1.157.489,32	R\$ 202.918,61
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 28.234,54	R\$ 529,44	R\$ 513,65	R\$ 28.250,33
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 397.261,47	R\$ 3.418,56	R\$ 0,00	R\$ 400.680,03
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 71.853,14	R\$ 126.475,39	R\$ 152.883,22	R\$ 45.445,31
21882010800 - ISS (F)	R\$ 247,60	R\$ 0,00	R\$ 4,80	R\$ 242,80
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 741.472,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 741.472,67
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 123.047,07	R\$ 27.341,44	R\$ 513,65	R\$ 149.874,86
21885010800 - ISS (F)	R\$ 13.480,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.480,12
	R\$ 2.401.398,32	R\$ 3.471.600,05	R\$ 2.754.772,86	R\$ 3.118.225,51

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.348.971,20	R\$ 37.300,00
Restos a Pagar Processados	R\$ 159.045,81	R\$ 79.606,91
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 2.401.398,32	R\$ 3.118.225,51
TOTAL	R\$ 3.909.415,33	R\$ 3.235.132,42

APLIC



Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 4.249.408,97
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 127.137,10
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.460.095,20
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 406.471,19
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 255.705,48
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 33.698.494,58
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.110.096,26
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 1.097.494,14
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 15.750.379,92
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.227.944,01
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 512.580,25
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 37.947.903,55
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 6.473.802,10
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 9.486.975,88

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.402.524,84
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 4.402.524,84
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00



Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 4.402.524,84
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	-R\$ 2.071.277,26
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 265.449,42
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 4.667.974,26

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 4.402.524,84
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 6.473.802,10
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	-R\$ 2.071.277,26



Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 5.101.262,16	R\$ 5.101.262,16	R\$ 5.101.262,16	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 4.929.012,93	R\$ 4.929.012,93	R\$ 4.929.012,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.488,09
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 4.929.012,93	R\$ 4.929.012,93	R\$ 4.929.012,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526.488,09

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 4.756.473,91	R\$ 0,00	R\$ 4.756.473,91	R\$ 4.402.524,84	108,04%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR	



Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 4.402.524,84
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 4.402.524,84

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 4.402.524,84
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 4.929.012,93
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 526.488,09
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 440.252,48
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB



Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 4.929.012,93
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 4.402.524,84
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 526.488,09
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 413.564,49
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 241.488,61
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 241.488,61
APLIC	

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 1.809.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 2.537.907,38	R\$ 64.667,79	R\$ 1.322.113,19	R\$ 0,00	R\$ 1.151.126,40	R\$ 40,00	R\$ 40,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 134.534,40	R\$ 3.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.862,40	R\$ 3.672,00	R\$ 3.672,00
TOTAL	R\$ 2.672.441,78	R\$ 68.339,79	R\$ 1.322.113,19	R\$ 0,00	R\$ 1.281.988,80	R\$ 3.712,00	R\$ 3.712,00

APLIC



Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 3.691.359,15
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 3.691.359,15
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 6.473.802,10
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 241.488,61
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 3.712,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 9.919.960,64
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 37.947.903,55
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	26,14%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	1,14%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções



Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.249.408,97
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 127.137,10
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 3.460.095,20
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 406.471,19
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 255.705,48
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 32.601.000,44
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 13.110.096,26
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.227.944,01
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 512.580,25
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 15.750.379,92
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 36.850.409,41
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 5.527.561,41

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.809.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC									



Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 10.919.032,46
Despesa de Capital (V)	R\$ 98.033,99
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 11.017.066,45
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 11.017.066,45
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 36.850.409,41
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	29,89%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	14,89%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC



Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 18.453.778,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 15.731.688,58	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 15.731.688,58	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 15.731.688,58	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 17.009.659,66	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 14.345.502,91	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 14.345.502,91	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 14.345.502,91	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 15.731.688,58	R\$ 14.345.502,91	R\$ 1.386.185,67
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 52.445.057,40		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	29,99%	27,35%	2,64%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			



DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 18.453.778,92	R\$ 0,00	R\$ 17.009.659,66	R\$ 0,00	R\$ 1.444.119,26	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 15.731.688,58	R\$ 0,00	R\$ 14.345.502,91	R\$ 0,00	R\$ 1.386.185,67	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 14.996.783,51	R\$ 0,00	R\$ 13.794.879,19	R\$ 0,00	R\$ 1.201.904,32	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 734.905,07	R\$ 0,00	R\$ 550.623,72	R\$ 0,00	R\$ 184.281,35	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00	R\$ 57.933,59	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 2.424.393,37	R\$ 0,00	R\$ 2.366.459,78	R\$ 0,00	R\$ 57.933,59	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 297.696,97	R\$ 0,00	R\$ 297.696,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00	R\$ 57.933,59	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.722.090,34	R\$ 0,00	R\$ 2.664.156,75	R\$ 0,00	R\$ 57.933,59	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.731.688,58	R\$ 0,00	R\$ 14.345.502,91	R\$ 0,00	R\$ 1.386.185,67	R\$ 0,00
DTP	R\$ 15.731.688,58		R\$ 14.345.502,91		R\$ 1.386.185,67	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 5.552.255,75
Impostos	R\$ 5.552.255,75
IPTU	R\$ 62.583,74
IRRF	R\$ 33.038,25
ITBI	R\$ 4.759.064,35
ISSQN	R\$ 697.569,41
TAXAS	R\$ 0,00
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 14.847.490,49
FPM	R\$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R\$ 2.486.997,06
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 16.108.232,56
ICMS	R\$ 15.607.218,76
IPVA	R\$ 497.591,78
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 3.422,02
TOTAL GERAL	R\$ 36.507.978,80
População do Município	6.250
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.555.558,51
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.564.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.560.583,50

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.564.000,00	R\$ 36.507.978,80	7,02%	7,00%	IRREGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.560.583,50	R\$ 36.507.978,80	7,01%	7,00%	



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.386.185,67	R\$ 2.564.000,00	54,06%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.386.185,67	R\$ 52.445.057,40	2,64%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.201.904,32	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 184.281,35	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 1.386.185,67	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 1.386.185,67	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 2.560.583,50
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 2.560.583,50





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 54.304.424,47
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 6.753.440,31
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 61.057.864,78

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 51.108.405,10	R\$ 35.215
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 6.471.751,58	R\$ 0,00
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 57.615.372,15	
Receita Primária (VII)	R\$ 61.057.864,78	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 3.442.492,63	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 1.209.569,30	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 601.921,42	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 4.044.414,05	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais



Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 37.298.671,16	R\$ 33.513.908,12	R\$ 2.250,00	89,85%
2022	R\$ 43.416.795,67	R\$ 41.286.145,67	R\$ 0,01	95,09%
2023	R\$ 48.150.113,29	R\$ 47.119.164,46	R\$ 1.700,00	97,86%
2024	R\$ 58.936.272,50	R\$ 53.973.794,37	R\$ 0,00	91,58%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.809.399,85	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85
		R\$ 1.809.399,85	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85	R\$ 0,00	R\$ 1.779.399,85
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40	R\$ 0,00	R\$ 134.534,40
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
553	ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.012,52	R\$ 0,00	R\$ 93.012,52
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.598,85	R\$ 0,00	R\$ 8.598,85
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,02

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
	COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.739,81	R\$ 0,00	R\$ 1.739,81
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.764.930,65	R\$ 0,00	R\$ 1.764.930,65
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.923.205,74	R\$ 0,00	R\$ 2.922.605,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
		R\$ 4.926.021,99	R\$ 0,00	R\$ 2.922.605,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.003.416,25	R\$ 0,00	R\$ 2.003.416,25
RPPS									

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 246.598,01	R\$ 0,00	R\$ 74.683,70	R\$ 0,00	R\$ 3.519,60	R\$ 168.394,71	R\$ 0,00	R\$ 168.394,71
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 238.300,21	R\$ 0,00	R\$ 1.290,11	R\$ 0,00	R\$ 40,26	R\$ 236.969,84	R\$ 0,00	R\$ 236.969,84
		R\$ 484.898,22	R\$ 0,00	R\$ 75.973,81	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 405.364,55	R\$ 0,00	R\$ 405.364,55
>>>>	TOTAL	R\$ 7.220.320,06	R\$ 30.000,00	R\$ 2.998.579,55	R\$ 0,00	R\$ 3.559,86	R\$ 4.188.180,65	R\$ 0,00	R\$ 4.188.180,65

APLIC

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.179.367,44	R\$ 1.381.150,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.822.154,59	-R\$ 2.023.938,13	R\$ 691.196,32	-R\$ 2.715.134,45
		R\$ 1.179.367,44	R\$ 1.381.150,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.822.154,59	-R\$ 2.023.938,13	R\$ 691.196,32	-R\$ 2.715.134,45
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 181.558,32	R\$ 3.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.994,70	R\$ 174.891,62	R\$ 2.912,29	R\$ 171.979,33
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,78	-R\$ 115,78	R\$ 0,00	-R\$ 115,78
	Transferências de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 3.070,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.070,27	R\$ 0,00	R\$ 3.070,27
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 89.963,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.963,28	R\$ 0,00	R\$ 89.963,28
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 2.267,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.267,71	R\$ 0,00	-R\$ 2.267,71
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
604	vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 2.541,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.541,70	R\$ 0,00	R\$ 2.541,70
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 1.660,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.660,58	R\$ 0,00	R\$ 1.660,58
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 682.142,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 682.142,86	R\$ 0,00	R\$ 682.142,86
	Outras								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 682.142,86	R\$ 3.558,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 824.000,00	-R\$ 1.509.700,87	R\$ 0,00	-R\$ 1.509.700,87
869	Outros recursos extraorçamentários	R\$ 2.395.324,74	R\$ 0,00	R\$ 2.394.724,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00
		R\$ 2.671.851,18	R\$ 7.230,01	R\$ 2.394.724,74	R\$ 0,00	R\$ 827.110,48	-R\$ 557.214,05	R\$ 2.912,29	-R\$ 560.126,34
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 612.753,39	R\$ 0,00	R\$ 134.957,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477.795,60	R\$ 0,00	R\$ 477.795,60
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 154.557,78	R\$ 1.073,50	R\$ 33,60	R\$ 0,00	R\$ 190,40	R\$ 153.260,28	R\$ 23.974,59	R\$ 129.285,69
		R\$ 767.311,17	R\$ 1.073,50	R\$ 134.991,39	R\$ 0,00	R\$ 190,40	R\$ 631.055,88	R\$ 23.974,59	R\$ 607.081,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.618.529,79	R\$ 1.389.454,49	R\$ 2.529.716,13	R\$ 0,00	R\$ 2.649.455,47	-R\$ 1.950.096,30	R\$ 718.083,20	-R\$ 2.668.179,50



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC